

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

Jordão Medeiros Lucas

O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE (PL 4.211/2012) E O DIREITO PENAL
BRASILEIRO

Porto Alegre
2018

JORDÃO MEDEIROS LUCAS

**O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE (PL 4.211/2012) E O DIREITO PENAL
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Chiari
Gonçalves

Porto Alegre

2018

JORDÃO MEDEIROS LUCAS

**O PROJETO DE LEI GABRIELA LEITE (PL 4.211/2012) E O DIREITO PENAL
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____de2018.

Conceito: ____

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves
Orientadora

Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa

Prof. Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva

Dedico este trabalho a todas as prostitutas que, cotidianamente, são vítimas de violência, preconceitos e estigmas sociais; também, à memória daquelas que não estão mais entre nós pelos mesmos motivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à mulher mais especial que a vida colocou em meu caminho, minha mãe Roberta. Com ela aprendi a ser forte, determinado e dedicado aos meus sonhos. Mas, principalmente, aprendi sobre a bondade, o amor, a luta contra as injustiças deste mundo e a busca por outros caminhos quando as coisas estão difíceis.

Ao amor da minha vida, Guilherme. Aquele com o qual divido sonhos, esperanças e, também, o Direito. Com ele aprendo, constantemente, sobre paciência, ponderação, paz de espírito e, claro, sobre o bem maior de todo o ser humano, o amor.

À minha tia Nina, que afetivamente me recebeu em sua casa para que eu pudesse cursar a faculdade de direito, agora já na reta final. Sou grato pelo carinho a mim dispensado e, também, por ter se tornado a minha segunda mãe nesses quase cinco anos que se passaram.

Ao meu primo e dindo, Nenguirú. Responsável por fomentar em mim o senso crítico, a reflexão, a criatividade e o primado de que um mundo melhor começa sempre por nós mesmos.

Aos demais familiares que, de alguma forma, tenham contribuído para minha educação, caráter e formação intelectual.

À minha melhor amiga e companheira de trajetória jurídica, Aléxia. Com ela aprendi sobre amizade, companheirismo, confiança, doçura e que os amigos são os irmãos que a vida não nos proporcionou.

Às demais amigas e amigos que coloreem os meus dias, alegrando a minha alma e dividem suas vidas comigo.

À minha orientadora, Vanessa, tão querida e admirada por mim. Dos professores que tive, nenhum me cativou tanto quanto ela, motivo pelo qual sempre almejei ter a sua participação neste trabalho. Agradeço pelos importantíssimos ensinamentos transmitidos nesses quase cinco anos, pela luta constante e incansável acerca da garantia dos direitos humanos e por ter despertado em mim o amor pelas ciências penais, o qual se estenderá para além da graduação.

*Flores Horizontais,
flores da vida
flores brancas de papel,
da vida rubra de bordel,
flores da vida
afogadas nas janelas do luar
carbonizadas de remédios,
tapas, pontapés,
escuras flores puras, putas,
suicidas, sentimentais.
Flores horizontais.
Que rezais?*

*Elza Soares- Flores
Horizontais.*

RESUMO

A monografia se propõe à análise do Projeto de Lei 4.211/2012 como forma de dignificar a prostituição enquanto profissão, excluindo-a da tutela penal e possibilitando que outras searas do direito regulamentem a atividade, havendo respeito à autonomia da vontade das profissionais. Primeiro, é realizada uma contextualização histórica da prostituição ao redor do mundo desde as primeiras sociedades matriarcais até os grandes centros urbanos pós-modernos. O capítulo seguinte, trata dos tipos de enquadramento político-jurídico conferidos à temática e o posicionamento das vertentes do movimento feminista que abordam a questão. Por último, a monografia analisa o PL 4.211/2012 e elucida quais são as alterações que ele pretende conferir ao Código Penal Brasileiro como forma de tratar, adequadamente, da prostituição na esfera penal. A metodologia empregada foi majoritariamente a de revisão bibliográfica, mas também auxiliada por dados empíricos e por decisões jurisprudenciais.

Palavras- chave: Prostituição; gênero feminino; PL 4.211/2012; alteração legislativa.

ABSTRACT

The monograph proposes to analyze the Draft Law 4.211 / 2012 as a way of dignifying prostitution as a profession, excluding it from criminal tutelage and enabling other areas of law to regulate the activity. First, a historical contextualization of prostitution is carried out around the world from the earliest matriarchal societies to the large, postmodern urban centers. In the next chapter, it discusses the types of political-legal framework given to the theme and the positioning of the feminist movements that address the issue. Finally, the monograph analyzes PL 4.211 / 2012 and elucidates what changes it intends to make to the Brazilian Penal Code as a way of properly dealing with prostitution in the criminal sphere. The methodology used was mostly the one of bibliographical revision, but also aided by empirical data and by jurisprudential decisions.

Keywords: Prostitution; feminine gender; PL 4.211 / 2012; legislative amendment.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CONTEXTO HISTÓRICO DA PROSTITUIÇÃO	11
2.1 Pré-história e Antigo Oriente.....	12
2.2 Grécia	16
2.3 Roma	20
2.4 Idade Média.....	25
2.5 Idade Moderna.....	29
2.6 Idade Contemporânea	32
3. PROSTITUIÇÃO: ENQUADRAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO E O DIÁLOGO COM O FEMINISMO	38
3.1 Modelo Proibicionista.....	39
3.2 Modelo Abolicionista.....	42
3.3 Modelo Regulamentador ou modelo Legalista?.....	46
3.4 Prostituição: opressão à mulher e banalização dos direitos humanos	48
3.5 Prostituição: independência e liberdade de escolha da mulher	52
4. COMÉRCIO DO SEXO: PANORAMA ATUAL E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DO PROJETO DE LEI 4.211/2012	56
4.1 A conjuntura da prostituição no cenário brasileiro	57
4.2 Diferenciação dos termos prostituição e exploração sexual à luz do PL 4.211/2012.....	62
4.3 Alteração da legislação penal brasileira quanto à prostituição por meio do Projeto de Lei 4.211/2012	66
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS	80

1. INTRODUÇÃO

A prostituição é um fato atemporal que divide olhares e opiniões das mais diversas vertentes, gerando conflitos e indagações por parte de todos aqueles que já estudaram e que ainda se debruçam sobre a questão. Tida como “a profissão mais antiga do mundo”, a figura da “mulher da vida” perpassou os mais diversos momentos e contextos históricos da humanidade, assumindo roupagens e julgamentos distintos, inclusive no Brasil. Contudo, a temática ainda é marginalizada e as profissionais do sexo acabam arcando com o ônus de uma sociedade que não se mostra preparada para acolhê-las e dar-lhes o tratamento digno que, de fato, merecem.

Esclarece-se, desde logo, que a fim de tratar o assunto com mais profundidade e atenção, far-se-á um recorte nos grupos de pessoas que a prostituição abarca, na medida em que, aqui, será trabalhada a temática em relação às mulheres prostitutas cisgênero. Sem prejuízo de uma abordagem mais ampla em outra oportunidade, considera-se que a predominância deste nicho no mercado do sexo, bem como a extensão da sua atuação historicamente e as mais diversas violências por elas sofridas até hoje, legitimam a análise particular proposta.

No Brasil, não existe um aparato legislativo destinado à proteção dessas mulheres e das suas condições de trabalho, pelo contrário, há tipificações na esfera penal que geram ainda mais vulnerabilidades à vida dessas profissionais que, como se sabe, já enfrentam amargos percalços. Tal situação implica violência, marginalização, mortes e uma vida regada a desumanidades. Embora a prostituição esteja sendo muito trabalhada pela mídia, por meio de filmes, novelas, seriados e programas televisivos em geral, fomentando a discussão da questão pela população, o que é positivo, a materialidade ainda é muito dissonante daquilo que se seria o adequado.

Frente a isso, o Deputado Federal Jean Wyllys do PSOL propôs, em 2012, o Projeto de Lei 4.211, mais conhecido com PL Gabriela Leite devido ao relevo das contribuições desta ex-prostituta e ativista, como se verá no decorrer do trabalho. O PL busca, em linhas gerais, alterar os dispositivos do Código Penal Brasileiro que versam sobre a prostituição, modificando tal termo por exploração sexual, como forma de propiciar que outras áreas do direito se dediquem à regulamentação da profissão após a superação do tratamento dado pela esfera penal à prostituição hoje.

O objetivo desse trabalho é, portanto, analisar se a referida proposta, de fato, apresenta-se como meio de romper com as barreiras penais quanto ao assunto e, com isso, de permitir que a prostituição se consolide enquanto profissão, além de tirar essas profissionais do seio da marginalidade ao qual estão submetidas atualmente.

Para tanto, e de forma a embasar os argumentos favoráveis à necessidade de alteração da referida legislação, far-se-á uma análise histórica acerca da prostituição ao redor do mundo e no Brasil, desde os tempos mais remotos de que se tem conhecimento da sua existência, passando pela Antiguidade Clássica, pela Idade Média, pela Idade Moderna, chegando à pós-modernidade. Tal análise será feita de maneira profunda, buscando-se encontrar elementos históricos em que se vislumbrem similaridades dos problemas aos quais essa categoria ainda é exposta na realidade brasileira, tanto em termos morais, como em condições de vida e em relação à negligência que o estado lhe confere.

Em seguida, debruçar-se-ão esforços nas contribuições que o movimento feminista tem a oferecer a respeito dessa temática, bem como na trajetória de vida da expoente Gabriela Leite que dá nome ao projeto de lei proposto pelo Deputado Federal Jean Wyllys. Posteriormente, far-se-á uma diferenciação dos termos prostituição e exploração sexual, esclarecendo ao que cada qual, de fato, corresponde e ao impacto deles no atual Código Penal Brasileiro. Por último, analisar-se-á o PL 4.211/2012, comentando-se os atuais dispositivos legais que ele pretende alterar e as mudanças que serão geradas se isso vier mesmo acontecer.

Com isso, esse trabalho busca refletir se o advento do Projeto de Lei Gabriela Leite representa uma possibilidade de estabelecer novas nuances legislativas à prostituição, beneficiando a vida das profissionais do sexo, bem como lhes proporcionando formas efetivas de terem assegurados os seus direitos humanos e constitucionais que, na materialidade, tem sido historicamente negados. Frisa-se, não existe e nem existirá uma resposta fechada quando o assunto for é prostituição, mas a reflexão de novas medidas é algo que se impõe.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA PROSTITUIÇÃO

A análise da temática proposta, neste capítulo, dar-se-á mediante o diálogo de várias fontes do conhecimento, objetivando a compreensão ampla e pulverizada do assunto, tendo como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica. Nesse

ensejo, atenção especial deve ser destinada aos aspectos atinentes ao surgimento, ao desenvolvimento e aos significados que a prostituição assumiu ao longo dos séculos perante a humanidade. Portanto, imperiosa a dedicação de um capítulo deste trabalho ao entendimento do conceito e dos desdobramentos que o objeto de nosso estudo sofreu ao longo da história. Para tanto, e de forma a tornar a leitura mais organizada e objetiva, o tema deste título será estruturado de acordo com marcos históricos delimitados e, simultaneamente, com as sociedades das quais se possui maior referencial teórico acerca da história da prostituição.

Esclarece-se, desde logo, que essa análise abordará a prostituição no tocante ao universo feminino, tendo em vista a expressiva vulnerabilidade que as mulheres sofrem nos ambientes de prostituição em relação aos homens, o número expressivo de profissionais do sexo feminino nesse ramo, a consolidação histórica da prostituição feminina e os elevados índices de violência física, bem como de homicídios por elas sofridos ante a ausência de regulamentação por parte do estado.

2.1 Pré-história e Antigo Oriente

A acepção da palavra prostituição¹ e o estigma relacionado a ela diferem, atualmente, do conceito que lhe foi originalmente atribuído. Nesse ínterim, propõe-se a reflexão de quais circunstâncias tornaram essa temática tão marginalizada e alvo de severos ataques por parte de alguns setores da sociedade ocidental contemporânea, partindo-se do pressuposto, como veremos a seguir, que a gênese do vocábulo se deu em um contexto sagrado e simbólico.

Há cerca de 25.000 anos a.C, segundo Nickie Roberts, os aglomerados humanos viviam em sociedades matriarcais, onde o papel e o poder decisório das mulheres eram significativamente superiores ao dos homens devido a alguns fatores pontuais: primeiro, elas eram responsáveis pela coleta de aproximadamente 65% a 85% dos alimentos da comunidade²; segundo, tinham conhecimento sobre o funcionamento do próprio ciclo menstrual e do desenvolvimento gestacional, ao passo que a gravidez era considerada mágica por parte dos homens e estes desconheciam

¹1. Ato ou efeito de prostituir (-se). 2. Comércio habitual ou profissional de atividade sexual. 3. O conjunto das prostitutas. 4. A vida das prostitutas. 5. Vida desregrada. 6. Profanação, aviltamento. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Curitiba, 5ª edição: Positivo, 2010, p. 1724

²REED, Evelyn. **Women's Evolution**. Nova York: Pathfinder Press, 1979, p. 105

a sua participação na reprodução; e, por último, a religião era marcada pela presença de uma figura feminina através do culto e adoração à Grande Deusa, inicialmente chamada de *Inanna* e posteriormente de *Ishtar*.³

As relações sexuais, por sua vez, eram uma forma de aproximação da divindade, e o pagamento pelo ato sexual não constituía uma ofensa ou uma relação de trabalho, na medida em que era considerada uma nobre oferenda à Grande Deusa, diferentemente do que veio a se tornar a prática da prostituição posteriormente. O sexo com diversos homens, independentemente de ser gratuito ou não, tinha como único objetivo a exaltação das questões religiosas. Ademais, as mulheres nesse período não se envolviam sexualmente a fim de garantir a própria subsistência ou a de sua família, mas apenas como forma de exercer a própria religião.⁴

Surge, então, a expressão *prostituição sagrada* que perdurou desde o início da história até 3.000 a.C, sendo amplamente utilizada na maioria das civilizações do Antigo Oriente, tais como a Mesopotâmia, o Egito, a Pérsia, a Fenícia e a Suméria. Posteriormente, com o estabelecimento das primeiras sociedades agrícolas, em torno de 10.000 a.C, esses rituais religiosos deixaram de ser vistos apenas como sagrados, mas também como antro de diversão sexual. Assim, as mulheres que participavam do culto à Grande Deusa passaram a ser conhecidas, além de sacerdotisas, como prostitutas. Logo, marca-se uma diferença entre a sacerdotisa/prostituta em relação às demais mulheres.⁵

A *prostituição sagrada* era exercida nos templos denominados *Kakums*, os quais eram dedicados principalmente ao culto à deusa *Ishtar*, filha gloriosa do deus supremo Anu, e abrigava três classes de mulheres. O primeiro grupo era destinado a desempenhar funções exclusivamente ligadas aos ritos sexuais sagrados do templo, ao passo que as mulheres da segunda classe se movimentavam por toda a área do santuário e recebiam visitantes interessados em combinar relações sexuais com religião. Por último, a terceira classe era composta por mulheres consideradas as menos nobres dos *Kakums*, as quais além de desenvolver as mesmas atividades das

³ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 19/20.

⁴ VENÂNCIO, Rafael; RODRIGUES, Hermano de França. **O Corpo (I) Moral: A Prostituição nas Sendas do Direito e da Psicanálise**. João: Pessoa: Jornada Norte- Nordeste de Direito e Literatura da RDL, 2017, p. 2. Disponível em: <<http://www.editorarealize.com.br/revistas/jornadadl/anais.php>>. Acesso em: 30/08/2018.

⁵ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 22

anteriores, tinham liberdade para procurar clientes nas ruas das cidades. Posteriormente, ressalvada a peculiaridade de cada civilização, essa gradação entre as prostitutas se tornou comum, a exemplo de Grécia e Roma como veremos nas próximas páginas.⁶

Na sequência, os homens ficaram diante de uma situação *sui generis*, pois passaram a desejar que as mulheres mantivessem relações sexuais apenas com os seus respectivos maridos a fim de se garantir a veracidade da paternidade, o que passou a ser estimulado com novas regras sobre o casamento. Porém, não podiam desonrar a Grande Deusa e impor uma divindade masculina universal, já que a fé do povo havia sido construída durante milênios com base em uma divindade matriarcal e qualquer ideia abrupta contrária a esse conceito de religião levaria os seus defensores à ruína provavelmente.⁷

Diante disso, admitiram a presença das mulheres defensoras do poder divino feminino, abrindo uma exceção em relação aos seus comportamentos sexuais durante os rituais religiosos. Destarte, consolidou-se a expressão *prostituição sagrada* e, simultaneamente, os homens passaram a instituir o comportamento esperado daquelas mulheres destinadas à geração de sua prole. Instalou-se uma espécie de conduta moral pré-cristã que dividia as mulheres em boas — dóceis e obedientes — ou más — sexualmente ativas — prostitutas.⁸

Contudo, embora tenha ocorrido a divisão das mulheres em dois grupos distintos, as prostitutas não passaram a viver à margem do sistema legal. O próprio Código de Hamurabi, criado na Mesopotâmia por volta do século XVII a.C, previa, por exemplo, o direito da prostituta à sucessão do pai falecido, bem como a sua cota parte em relação aos outros herdeiros em caso de plantações ou de utilização do solo da família por terceiros. Logo, percebe-se que até o momento, a despeito da diferenciação feita entre as meretrizes e as demais mulheres, tal fato não ensejou a exclusão social tampouco a falta de respaldo do estado em relação às primeiras. Isso se deu, é claro, não pela benevolência das novas lideranças masculinas que passaram a assumir os espaços de poder, mas porque as cortesãs ainda eram

⁶ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 14/15

⁷ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 26

⁸ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 22/27

reconhecidas por boa parte do povo como uma personificação da divindade feminina e qualquer projeto de governo que se opusesse àquelas mulheres estaria, conseqüentemente, opondo-se à grande Deusa, passando a enfrentar sérias dificuldades por parte do povo.⁹

A sociedade assumiu uma forma híbrida, constituindo-se com base na fusão de aspectos matriarcais da antiga ordem e patriarcais da nova ordem. Durante esse período, apesar das prostitutas se manterem firmes à sua herança matriarcal, aos seus rituais sagrados e ao seu modo de vida independente, os primeiros sinais de repressão à sexualidade feminina começavam a ser notados. Veja-se nesta passagem, contemporânea ao período analisado, a descrição de uma prostituta segundo o Velho Testamento: “Ela é espalhafatosa e teimosa; seus pés não toleram a sua casa; agora ela está fora, está nas ruas, e fica à espera em cada esquina. Provérbios, 7:11-12”.

Em contrapartida, as prostitutas não se sujeitaram às novas concepções acerca da figura da mulher. Pelo contrário, reafirmaram a sua independência econômica e sexual, cuja história já contava vários séculos, conforme assevera Nickie Roberts¹⁰:

As prostitutas também conseguiram manter sua autonomia sexual e econômica e continuaram a resistir à domesticação, mas o faziam diante de leis cada vez mais duras e punitivas. Sua sexualidade rebelde e não dependência de um dono era uma ameaça óbvia à autoridade patriarcal, como tem sido desde então.

Percebe-se que, nesse período, nascem os primeiros indícios de moralização do sexo, na medida em que as mulheres que mantinham relações sexuais nos rituais religiosos de culto à Grande Deusa passaram a ser distinguidas daquelas que mantinham conjunção carnal dentro do casamento com fins de procriação. É uma marca inicialmente sutil, mas que nos mostra, desde longa data, a diferenciação que a sociedade tende a fazer entre as mulheres com base na forma como exercem a sua sexualidade.

Em suma, vislumbra-se que esse período foi marcado por pensamentos e teses antagônicas, haja vista que embora presente o desejo de uma nova constituição

⁹Código de Hamurabi, p.21. Disponível em:<<http://www.cpihts.com/PDF/C%C3%B3digo%20hamurabi.pdf>>. Acesso em: 03/09/2018

¹⁰ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 28

social, tanto em termos de religião quanto de regramento moral, os quais passariam a reprimir duramente as mulheres progressivamente, a herança de uma sociedade tipicamente matriarcal ainda era muito expressiva e acabava barrando, em grande parte, os ideais da nova classe que fora iniciada pelos guerreiros das tribos nômades. Inclusive, a impugnação do Velho Testamento direcionada às prostitutas representava a dificuldade dos novos sacerdotes em controlarem a vida sexual do povo, em específico, a das mulheres livres e independentes.

2.2 Grécia

A sociedade grega é fonte de estudo de diversas ciências devido à pluralidade de acontecimentos históricos, políticos e sociológicos que sediou. Desde o ensino básico, passando pelo fundamental, médio e universitário, estuda-se a sua conjuntura sob os mais variados aspectos. O conhecimento acerca da civilização grega nos foi transmitido por intermédio dos romanos, e até hoje nos debruçamos sobre o legado daquele povo. Dos gregos temos uma herança cultural extensa, tais como os seus ideais cívicos e esportivos, o regime democrático, o estudo da matemática, da geometria, da medicina, das artes e da literatura. Dessa forma, admitido o expressivo florescimento cultural e sociológico de tal civilização, era esperado que ela também auxiliasse na análise da temática proposta neste trabalho.

A Grécia do século V a. C era uma sociedade dominada por homens e de base escravocrata; aliás, um modelo que estava se consolidando e que foi perpetuado mundo afora durante a maior parte da história da humanidade. Em relação às mulheres e à prostituição propriamente dita, fenômenos instigantes, nem sempre lineares, rondavam tal civilização: ou se era esposa, ou se era escrava, ou se era prostituta. É o que se percebe nesta fala do político ateniense Demóstenes¹¹: “O homem tem a cortesã para uma diversão erótica, as concubinas para o uso diário, e as esposas de sua própria posição social para criar seus filhos e ser donas de casa fiéis”.

Embora a passagem acima não mencione a figura da escrava e evidencie a da concubina, ressalta-se que com exceção da esposa, as demais não ocupavam

¹¹EVANS, Hilary: **Harlots, Whores and Hookers**, Nova York: Taplinger, 1979, p. 34

apenas uma posição, na medida em que muitas vezes além de se enquadrarem numa categoria ou noutra cumulavam ambas.

A política na Grécia, antes de qualquer coisa, sempre foi inteligente e articulada. Ao contrário da realidade das sociedades do Oriente Antigo, onde havia o conflito entre as adoradoras da Grande Deusa por parte das prostitutas e a imposição do culto aos Deuses masculinos por parte dos homens, os gregos admitiram a existência de ambos, promovendo a harmonia do povo e a estabilidade social. É nesse período que nasce o culto à maioria dos deuses e deusas da mitologia grega de que hoje temos conhecimento, a exemplo de Zeus, Afrodite, Poseidon, Hera, Apollo, Atena e Dionysus.

Ademais, a articulação grega não se deu apenas nas questões de cunho religioso, mas também em relação à prostituição. O estadista ateniense Sólon foi o primeiro a perceber que tentar sufocar a prostituição só traria instabilidades ao seu governo, na medida em que os próprios nobres faziam questão da companhia das meretrizes. Então, diante dessa conjuntura aliada ao fato de que as prostitutas angariavam vultuosas quantias com o seu labor, Sólon instituiu bordeis oficiais, administrados pelo Estado, os quais eram responsáveis pelo abastecimento de boa parte dos cofres públicos da época.¹²

A política de Sólon era amplamente conhecida em Atenas, principalmente em seu bairro mais famoso naquilo que tange os prazeres sexuais: Cerâmico, bairro localizado na região norte da *pólis*. Cerâmico era um lugar que não adormecia, sendo sede dos oleiros, das dançarinas, das tocadoras de flauta e das prostitutas de luxo principalmente. Conhecido por suas ruas “mal-afamadas”, o bairro era a atração dos ricos atenienses que a ele se dirigiam em busca de diversão, sendo natural e amplamente aceito, inclusive, declarações de amor entre clientes e prostitutas nas paredes externas das casas, tais como: “Melita é bela”, “Melita ama Hermótimus”, “Hermótimus ama Melita”.¹³

As prostitutas desse período possuíam diferentes nomenclaturas, mas as mais conhecidas eram divididas em três categorias: *hieroduli*, *auletrides* e *hetairae*. As *hieroduli* eram a herança das adoradoras da Grande Deusa do Oriente Antigo, as

¹² ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 33/38

¹³ SALLES, Catherine. **Nos submundos da antiguidade**. Tradução de Carlos Neto Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1987, p. 8/9

quais eram conhecidas como prostitutas devido aos seus cultos de natureza sexual. As *auletrides* eram escravas de bordeis, mas que ficavam com uma parte do pagamento; inclusive, a maioria conseguia juntar dinheiro a fim de comprar a sua liberdade e continuavam como prostitutas, tornando-se, muitas vezes, mulheres ricas. Já as *hetairae* eram prostitutas de luxo, mulheres livres, extremamente intelectualizadas, extremamente belas e as prediletas dos nobres.¹⁴

Ser prostituta nesse período, especificamente uma *hetairae*, era sinônimo de liberdade, independência e conhecimento intelectual, tendo em vista que as mulheres que se tornavam esposas eram submissas aos respectivos maridos, impedidas de estudar e obrigadas a se dedicarem apenas as tarefas do lar, sem o direito de saírem de casa desacompanhadas.

Embora a prostituta fosse uma figura visada e mal vista pelas ditas mulheres decentes da sociedade, era de conhecimento geral que se tratava de uma classe de mulheres livres, subversivas aos homens, que presavam pela liberdade individual feminina e que, acima de tudo, acumulavam fortunas com a profissão. Inclusive, havia mães que estimulavam suas filhas à prostituição. É o que se vê neste diálogo escrito por Luciano, entre a viúva Cobril e sua filha virgem Cobrina:

COBRIL: Tudo o que você tem de fazer é sair com os rapazes, beber com eles e dormir com eles por dinheiro.

COBRINA: Do jeito que faz Lira, filha de Dafine!

COBRIL: Exatamente!

CORINA: Mas ela é prostituta!

COBRIL: Bem, e isso é uma coisa assim tão terrível? Significa que você rica será como ela é, e terá muitos amantes. Por que você está chorando, Corina? Não vê quantos homens vão atrás das prostitutas, e mesmo assim há tantas delas? E como elas ficam ricas! Olhe, eu posso me lembrar de quando Dafine estava na penúria. Isso foi antes de Lira crescer. Agora, olhe a sua classe! Ela tem montes de ouro, roupas maravilhosas e quatro criados. (O'Faolin, Julia & Martino, 1973, apud ROBERTS, 1992, p. 40).

Audaciosa tal proposição, mas talvez a Grécia tenha sido a civilização que melhor lidou com a prostituição durante este período até a atualidade, ressalvado o contexto cultural da época. A forma como Sólon equilibrou os interesses políticos e sociais que envolviam a prostituição foi favorável às prostitutas, inclusive àquelas que eram escravas de bordéis se comparadas às escravas dos lares que provavelmente

¹⁴ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 35/53

nunca conseguiriam a liberdade, e ao Estado, é claro, que se beneficiou diretamente com os impostos incidentes nos meretrícios.

Invariavelmente, o controle estatal não era absoluto e locais destinados à prostituição de forma clandestina faziam parte da sociedade grega, lesando, muitas vezes, o tesouro público que se alimentava, em grande medida, do comércio do sexo. Muitas pequenas profissões exercidas por mulheres eram alvo de olhares suspeitos por parte do governo, como era o caso das costureiras, das vendedoras de flores e das campesinas dos locais menos afortunados. Aparentemente se tratava de mulheres consideradas “decentes”, mas que viam na prostituição velada uma forma de complementação da própria renda. Inclusive, certa feita, num discurso judiciário, um ateniense manifestou o estigma que sempre sofrera por parte daqueles que colocavam a virtude de sua mãe em xeque por ela ser vendedora de flores, o que ensejava a suspeição de que ela possivelmente se entregava a atividades “pouco honrosas”.¹⁵

Ulteriormente, a partir do século VI, a realidade em relação à prostituição começou a mudar devido à influência de alguns escritores e filósofos como Pitágoras, que dividiram tudo em pares opostos, tais como escuro/claro, esquerdo/direito, bom/mau e, invariavelmente, em masculino/feminino. Com isso, nasceu o dualismo sexual moral que associava todas as coisas boas aos homens e todas as coisas más às mulheres, passando a introduzir a misoginia de forma galopante na sociedade ocidental e a marginalizar a prostituição.¹⁶

Diante disso, percebemos que embora presente uma classe de prostitutas altamente intelectualizadas — as *hetairae* —, essa sabedoria era para consumo próprio e não tinha influência no *modus operandi* da sociedade. Opostamente a isso, as fontes que passaram a ser referência para o Estado grego eram escritas e disseminadas por homens, o que lhes conferia um enorme poder de moldar a mentalidade da época.

Por conseguinte, não era conveniente o poder que as prostitutas possuíam, na medida em que isso tirava dos políticos o *status* de inteligentes, independentes e intelectualizados natos. A ala masculina da sociedade grega não tinha interesse no

¹⁵ SALLES, Catherine. **Nos submundos da antiguidade**. Tradução de Carlos Neto Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1987, p. 26/27

¹⁶ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 47/53

empoderamento feminino, visto que a presença dessa parcela crítica divergente da que estava no poder, qual seja, os próprios homens, era-lhes prejudicial.

2.3 Roma

A sociedade romana representa uma fonte inesgotável de estudo ao mundo ocidental, na medida em que é responsável por muitos dos costumes e institutos que dispomos atualmente, principalmente no âmbito jurídico. Desde a nossa linguagem, que encontra raízes no latim falado em Roma, até o direito brasileiro em si, colecionam-se as tradições romanas arraigadas em nosso cotidiano.

Uma das principais heranças que temos dessa civilização é a influência do Cristianismo, o qual foi responsável por expressiva mudança nos paradigmas atinentes às relações pessoais e sociais, impondo novas normas de conduta, ética e moral. Com o advento da concepção cristã, muitos costumes foram readequados e outros completamente extintos, principalmente em relação às questões ligadas à temática da prostituição. Nossa análise sobre Roma se debruçará em como se dava a situação das meretrizes naquele contexto, visando-se compreender suas peculiaridades, suas heranças históricas e a sua influência nas civilizações sucessoras no tocante à temática desenvolvida nesse trabalho.

Inicialmente, os primeiros romanos, na Era Pré-histórica, organizavam-se como a maioria das sociedades antigas, divididos em clãs de acordo com um modelo matriarcal soberano. Ademais, vínculos de casamento e subordinação eram desconhecidos, na medida em que as relações afetivas eram totalmente livres, conforme acentua Otto Kiefer¹⁷:

O casamento como elo de união era certamente desconhecido do povo comum; por isso, seus filhos pertenciam à família da mãe. Este relacionamento sem casamento ainda existiu em Roma em tempos posteriores, e foi a base de um sistema amplamente desenvolvido de amor livre, que logo se transformou em tipos diferentes de prostituição.

Contudo, devido à política expansionista de Roma e as constantes batalhas com outros povos, as mulheres foram perdendo a sua autonomia de forma gradativa. Isso se deu porque no cenário de guerra existente à época, era necessário que os

¹⁷ KIEFER, Otto. **Sexual Life in Ancient Rome**. Tradução de Gilbert and Helen Highet. Londres: Routledge, 1934, p. 8

homens servissem às tropas de combate e que, simultaneamente, alguém ficasse cuidando da casa e dos filhos, atividade que foi obviamente imposta às mulheres. Assim, o poder do *paterfamilias* se consolidou na sociedade romana, representando a autoridade máxima dentro da unidade familiar.¹⁸

Nesse cenário de guerras constantes, por sua vez, os homens ficavam fora por longos períodos, e como é de se imaginar, não ficavam em abstinência sexual. Pelo contrário, estimulavam muito a prostituição, na medida em que as tropas romanas levavam consigo prostitutas locais a fim de satisfazerem os seus desejos carnais nas zonas de combate. Acerca dessa situação, escreve Emmet Murphy¹⁹:

Os primeiros bordéis militares eram muito simples, pouco mais que choupanas de madeira cobertas de sapé, sobre fundações de barro. Em lugar dos bancos de pedra cobertos de almofadas e colchões utilizados em Roma, os clientes tinham que satisfazer-se com estrados de madeira cobertos de palha. Nas casas mais requintadas os estrados eram cobertos de peles de ovelha, só que, evidentemente, esses locais estavam reservados para os oficiais.

O apreço dos homens pelas prostitutas não se dava apenas nos cenários de guerra, tendo em vista que os nobres romanos eram conhecidos, inclusive, por não medirem esforços em relação à própria luxúria. Acerca disso, assevera William Sanger a respeito de Elagábalo, um dos tantos imperadores romanos²⁰:

[ele] superou até as infâmias mais audaciosas de seus predecessores (...) Orgulhava-se de ter sido capaz de ensinar até às mais experientes cortesãs de Roma algo mais do que elas sabiam; seu prazer era chafurdar nu entre elas, e atrair para o esgoto da bestialidade em que ele vivia os principais do império (tradução livre).

Engana-se quem pensa que o imperador Elagábalo era exceção, quando na verdade compunha a regra. Grandes imperadores, tais como Júlio César, Calígula, Domiciano e Nero eram conhecidos por suas extravagâncias sexuais, que envolviam, inclusive, verdadeiras orgias dentro dos palácios de governo. As mulheres nobres não ficavam fora desse universo de envolvimento sexuais múltiplos no qual os homens

¹⁸ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 56/59

¹⁹MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 32

²⁰SANGER, William. **A History of Prostitution**. Nova York: Harper & brothers, 1859, p. 82

estavam inseridos, possuindo elas mesmas diversos amantes. É o que percebemos nesta passagem de Roberts a respeito de Julia, filha do imperador Augusto²¹:

À noite, ela fazia bacanais pelas ruas da cidade, escolhia como cenário de seus abraços o próprio Fórum e a plataforma da qual seu pai havia promulgado suas leis contra o adultério.
[e] tinha relações sexuais diante da estátua de Marsias, pois ela agora havia passado de adúltera para prostituta, e se permitia qualquer licenciosidade com amantes desconhecidos.

Diante disso, pontua-se uma diferença no tratamento dispensado às mulheres de acordo com a classe social que ocupavam. Fica claro que às mulheres nobres era concedido tacitamente o direito de se envolverem sexualmente de forma livre, sendo que algumas delas, inclusive, acabavam se prostituindo ainda que de forma velada, como foi o caso de Julia. Contudo, àquelas que pertenciam a extratos sociais menos privilegiados, geralmente esposas de soldados de guerra, restava apenas o “direito” às tarefas relacionadas ao lar e à criação dos filhos.

Tal marca é inerente a praticamente todas as sociedades ocidentais, onde o poder econômico da mulher é diretamente proporcional a sua liberdade de escolha e de opinião. Independentemente da perspectiva pela qual se analise as mulheres pobres, estas sempre são mais visadas e marginalizadas, ao passo que as mais abastadas não são alvo de uma série de julgamentos morais que são destinados àquelas. O mesmo se dá até hoje em relação à prostituição, ramo em que a acompanhante de luxo, por exemplo, é vista com admiração e respeito, ao passo que a prostituta de rua é tida como, com escusas pela expressão, mera vagabunda.

Assim como sua irmã grega Atenas tinha o bairro Cerâmico como local dos prazeres sexuais, Roma utilizava o próprio Foro para tal finalidade. O mesmo ambiente que era palco das atividades políticas da sociedade romana, tais como a *Cúria*, onde se reunia o senado, o *Comitium* que celebrava as assembleias eleitorais e os *Rostros* destinados às perorações da tribuna, era também espaço para os mais variados personagens de Roma. Toda movimentação comercial da cidade circundava o Foro, sendo frequentado por artesãos, malandros, charlatães, comerciantes, homens nobres, mulheres casadas, vendedores, e, é claro, prostitutas. Logo, era

²¹ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 60

comum que clientes fossem até o Foro à procura de meretrizes que lá expunham os seus corpos em trajes sensuais em busca de trabalho.²²

Outro espaço comum que dava azo à prostituição em Roma eram os banhos romanos, os quais estavam presentes em edifícios, casas e locais públicos em geral, sendo, inclusive, a gênese das saunas que conhecemos hoje. Nesses locais, na maioria das vezes, as mulheres chegavam a pagar o dobro do valor pago pelos homens a fim de que pudessem permear os referidos espaços, pois era sabido que elas conseguiam auferir vultuosas quantias exercendo a prostituição em tais ambientes. As casas de banho, como eram conhecidas, constituíam o local ideal para as meretrizes de luxo, na medida em que as principais autoridades romanas, bem como os nobres e os homens de posses visitavam tais estabelecimentos rotineiramente. Assim, os banhos romanos passaram a sediar, além dos encontros sexuais, reuniões, almoços, momentos de descanso e de confraternização entre os homens dos extratos sociais mais elevados, sempre acompanhados de cortesãs naturalmente.²³

Na sociedade romana, a prostituição era tão bem aceita que até mesmo era tida como uma opção correta e saudável em detrimento do adultério. É o que se vê nesta passagem do poeta Horácio de 44 a.C:

(...) Mas se você busca encantos proibidos (que o deixem louco), envolvidos com uma fornicção, muitos obstáculos surgirão no seu caminho; como guardas (...) camareiras, parasitas (...) uma multiplicidade de circunstâncias, que vão impedi-lo de ter uma visão real. A prostituta não coloca nenhum obstáculo no seu caminho; através da veste de seda você pode discerni-la, quase tão bem como se ela estivesse nua (...) Nem fico apreensivo quando estou em sua companhia, temendo que o seu marido retorne do campo; que a porta seja arrombada; que o cachorro lata; que a casa, abalada, possa ressoar por todos os lados com um grande barulho; que a mulher, pálida de medo, afaste-se de mim; com medo de que a virgem possa chorar, ela é intocada (...) temendo que eu deva fugir com as roupas desalinhadas, e descalço, com medo que o meu dinheiro, a minha pessoa, ou finalmente o meu caráter, sejam arruinados. (H I 68, apud ROBERTS, 1992, p. 62)

Entretanto, embora a prostituição fosse bem recepcionada pelos romanos, ela também servia para reforçar alguns estereótipos, que após o advento do Cristianismo, intensificaram-se. Eles dizem respeito à concepção de que a esposa deve ser pura, intocável e não afeta às práticas sexuais extravagantes. Ainda, a preocupação dos

²² SALLES, Catherine. **Nos submundos da antiguidade**. Tradução de Carlos Neto Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1987, p. 152/153

²³ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 36

homens a respeito do adultério era em relação aos outros homens e não à mulher; era o medo da reação do marido, do outro pai de família, do outro igual. Por último, ainda que notória a liberdade conferida às prostitutas, estas tinham que lidar com o desprezo e o rancor das esposas; isso, por sua vez, passou a provocar na sociedade romana o mesmo que na sua irmã grega: a distinção entre mulheres boas e más de acordo com o seu nível de liberdade sexual.

Juridicamente, as cortesãs romanas eram divididas em duas categorias: as *meretrices* e as *prostibulae*, sendo as primeiras registradas como profissionais do sexo pelos órgãos estatais da época e as segundas vivendo numa espécie de marginalidade. O registro era obrigatório e se fazia através de um funcionário conhecido como *aedile*. Havia fiscalizações periódicas nos prostíbulos, desde os mais humildes aos mais luxuosos, a fim de se verificar a situação das meretrizes quanto ao referido registro; a ausência dele resultava em duras sanções pecuniárias.²⁴

Já em relação ao seu status social, as meretrizes eram compreendidas em quatro categorias: as escravas, as mulheres livres de baixa renda, as *delicatae* e as *fomosae*. As escravas eram exploradas por seus donos, os quais possuíam bordéis humildes destinados a romanos pobres, as mulheres livres geralmente desempenhavam a prostituição nas ruas da cidade, ao passo que as *delicatae* e as *fomosae* eram as prostitutas de luxo daquela época. As últimas eram as mais conhecidas, principalmente por se relacionarem apenas com os homens nobres dos mais altos extratos sociais, em bordéis de elevado luxo e requinte, os quais sediavam, inclusive, reuniões políticas. Muitos nobres desenvolviam amores avassaladores por essas cortesãs e, muitas vezes, ficavam em uma posição de submissão frente a elas. É o caso do poeta Propertio em relação à *delicatae* Cíntia, umas das cortesãs mais conhecidas do período:

Ela feriu o meu rosto com acessos de raiva
Machucou todo o meu pescoço, seus dentes deixaram
manchas de sangue,
e, principalmente, atingiu meus olhos, os criminosos.
Mais tarde, quando seus braços estavam cansados de me castigar,
ela me surpreendeu o pajem escondido atrás da cama (...)
ele suplicou à minha alma por clemência, rastejando (...)
mas o que eu poderia fazer, seu eu também era um prisioneiro?
Por fim minhas mãos suplicantes pediram o seu perdão
e, de má vontade, ela me deixou tocar seus pés. (*Ibid.* 214, apud ROBERTS,
1992, p. 73/74)

²⁴ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 62

Percebe-se que em Roma as cortesãs de luxo gozavam de reconhecimento por parte da elite local, sendo vistas socialmente como verdadeiras acompanhantes, amantes e conselheiras dos homens. Seu prestígio era tanto que até algumas mulheres que compunham a nobreza optavam por uma vida de vários envolvimento sexuais.

Entretanto, os anos dourados da prostituição chegaram ao fim com a ascensão do Imperador Constantino, primeiro cristão a governar Roma. Os homens passaram a ter a concepção de que a prostituição era moralmente repreensível e que as prostitutas representavam um mal à estabilidade da sociedade romana. Com isso, iniciava-se uma nova era de combate às prostitutas, o qual foi extremamente intensificado durante a Idade Média como veremos no próximo subtítulo.

2.4 Idade Média

Com a queda do Império Romano no século V d.C e a ascensão do Cristianismo por toda a Europa Ocidental, a mulher passou a ser desprezada e inferiorizada, tornando-se mera sombra do homem. A visão acerca da figura feminina assumiu uma conotação bíblica, imposta e disseminada pela Igreja Católica, segundo a qual a mulher tinha como única função servir ao marido, ao lar e aos filhos. Se a mulher “virtuosa” aos olhos da concepção cristã passou a sofrer duras restrições, com as prostitutas foi ainda pior: tidas como símbolo do pecado, da devassidão e do que havia de mais baixo na sociedade da época, as meretrizes eram constantemente humilhadas nos espaços públicos, proibidas de frequentarem alguns lugares e, inclusive, de trajarem roupas feitas com tipos específicos de tecido, os quais eram destinados exclusivamente às mulheres “decentes”.²⁵

Foi com o início do Feudalismo e das Cruzadas que a prostituição passou a tomar corpo novamente. No sistema feudal, havia uma relação bilateral — embora não isonômica — entre o servo e o senhor feudal, sendo que este proporcionava uma faixa de suas terras ao cultivo daquele em troca de trabalho gratuito em sua plantação. O Feudalismo tornou a sociedade medieval majoritariamente rural, ao passo que as

²⁵ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 78/85

Cruzadas requisitavam que os servos, constantemente, deixassem os seus afazeres junto ao senhor feudal e servissem ao combate em prol da retomada da Terra Santa. O resultado disso foi uma via dupla de prostituição: meretrizes que passaram a acompanhar o exército durante as Cruzadas, assim como aconteceu em Roma, e as mulheres do lar que, frente à ausência dos maridos no cultivo das terras, não conseguiam gerir o sustento da casa e dos filhos, passando, muitas vezes, a se prostituírem nos campos e nas pequenas vilas como forma de garantir a própria subsistência.²⁶

Posteriormente, com a ascensão da classe burguesa e a ampliação das cidades, o que se deu entre os séculos XI e XIII, a prostituição passou a ser vista como algo que precisava de regulamentação, na medida em que constituía um fenômeno social. A própria Igreja Católica, embora tentasse converter as prostitutas ao Cristianismo através do exemplo de Maria Madalena, admitia que a prostituição era um mal necessário, na medida em que os maridos precisavam depositar suas fantasias sexuais obscenas em alguém e isso não deveria ocorrer, em hipótese alguma, com suas próprias mulheres ou com as esposas de outros homens.²⁷

A prostituição era parte do cenário e da rotina medieval, coexistindo com outras atividades sem muito estranhamento, embora presente a constante repreensão moral por diversos setores, em especial a Igreja Católica. Esse convívio resta marcado por Jeffrey Richards no seguinte fragmento²⁸:

As prostitutas estavam em toda parte nas ruas e bairros da cidade, tentando arrastar clérigos passantes a força para dentro de seus bordeis. Se os clérigos se recusassem a entrar, elas imediatamente lhes gritaram pelas costas: "Sodomita"! Num mesmo único edifício, poderia haver uma escola no andar de cima e um bordel no de baixo. Enquanto os mestres ensinavam a seus pupilos na parte de cima, as prostitutas dedicavam-se a seu comércio nefando na parte de baixo. Numa parte as prostitutas batiam boca umas com as outras e com seus cafetões; na outra parte, os eruditos discutiam sobre assuntos eruditos.

Já durante a Alta Idade Média, que se estendeu do século XII ao século XV, as cidades passaram a ser cada vez maiores, na medida em que o feudalismo dava os seus últimos suspiros e o êxodo rural se tornava cada vez mais crescente. Nesse

²⁶ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 89/96

²⁷ RICHARDS, Jeffrey. **Prostitutas. Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média**. Tradução Marco Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. p. 123.

²⁸ RICHARDS, Jeffrey. **Prostitutas. Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média**. Tradução Marco Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. p. 121

período, os bordéis voltaram a se disseminar, dos mais humildes constituídos principalmente pelas mulheres que vinham de uma realidade agrária e que não encontravam empregos nas grandes cidades, e o ressurgimento das cortesãs de luxo, que geralmente eram descobertas nos teatros e espetáculos artísticos, servindo aos membros da nobreza e do próprio Clero. Frente à realidade incontornável da prostituição, também foram criados os chamados bordéis municipais, estabelecimentos que reuniam prostitutas da classe mais baixa e que eram controlados pelo poder público, tanto em relação aos índices dos impostos cobrados dessas mulheres quanto aos comportamentos permitidos e proibidos nesses espaços.

29

Esses bordéis municipais, controlados pelo estado, impunham regras rígidas às prostitutas e, quando desobedecidas, eram motivo de severas sanções às meretrizes. É o que se vê nesta passagem de Nickie Roberts ³⁰:

Se alguma moça violasse o regulamento e persistisse na sua ofensa (...) o clavífero, ou chefe dos bordéis, a conduziria pela cidade ao som da Batida do Tambor, com um xale vermelho pendendo do seu ombro, de volta ao bordel, e a proibiria definitivamente de sair, sob Pena de ser açoitada privadamente pela primeira ofensa, e de ser chicoteada publicamente e expulsa da casa pela segunda.

Frente a isso, percebe-se que embora as prostitutas permeassem a sociedade medieval, isso se dava devido à vontade de setores influentes que permitiam o exercício da prostituição em face dos interesses envolvidos. De um lado estavam os nobres que não abriam mão de suas cortesãs de luxo, verdadeiras amantes que, em muitos casos, eram mantidas a vida toda por eles; de outro, o Clero que considerava a prostituição o pior dos pecados, mas ao mesmo tempo inevitável. Ou seja, assim como nas sociedades antigas, as prostitutas não exerciam o seu labor por gozarem de liberdade de escolha ou de expressão, mas unicamente por seu trabalho ser conveniente e apreciado pelas classes dominantes do período.

Depreende-se que a prostituição foi uma das profissões mais comuns e disseminadas no período, principalmente em se tratando das classes menos afortunadas. Mulheres de famílias humildes, viúvas, moças advindas de uma realidade agrária em extinção, vítimas de estupro e outras que por algum motivo

²⁹ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 59/70

³⁰ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 123

perdiam seus bens acabavam trabalhando como meretrizes. Havia até uma idade tida como propícia para o ingresso na profissão que se estendia dos 15 aos 17 anos, tendo em vista que a juventude era fator basilar para o sucesso na carreira.³¹

Entretanto, as meretrizes sofriam restrições acentuadas em suas vidas e no próprio desempenho de seu trabalho, conforme pontua Richards³²:

As prostitutas deveriam ser mantidas longe das áreas respeitáveis, igrejas, ruas principais e escolas. As prostitutas eram proibidas de trabalhar fora das zonas da “luz vermelha” e frequentemente proibidas de entrar nas tavernas. Nos próprios bordéis as mulheres deveriam supostamente permanecer enclausuradas, muitas vezes sob o controle de uma administradora conhecida como a abadessa.

Em seguida, no período que se estendeu do século XIV ao século XVI, as concepções acerca da prostituição e da própria mulher sofreram variações bruscas de percepção. Com a chegada do Renascimento no século XIV, recuperaram-se os ideais clássicos do mundo greco-romano, conferindo-se a partir de então a liberdade que a mulher possuía, mas que fora perdida durante os primeiros séculos da Idade Média, de modo que a liberdade sexual triunfou e a repressão cristã deixou de lograr êxito; da mesma forma, as mulheres em geral passaram a ter mais autonomia. Isso não se deu única e exclusivamente por causa do Renascimento, mas também porque a Igreja Católica estava mais preocupada em se manter no poder e barrar o protestantismo que vinha crescendo de forma frenética, de modo que posicionamentos extremos incidentes na esfera pessoal dos cidadãos poderiam lhe render ainda menos fiéis.³³

Contudo, a concepção sobre a prostituição logo assumiu o antigo viés conservador e repressivo devido a Reforma Protestante, iniciada no século XVI pelo alemão Martinho Lutero e pelo francês João Calvino. Ao contrário dos católicos, os puritanos não admitiam a prostituição em hipótese alguma, como também achavam imperdoável que qualquer religião se beneficiasse dela de alguma forma. Para eles, a

³¹ SOUZA, de Maria Oliveira; SILVA, da Franciele Marcelino; OLIVEIRA, Santana Valéria Maria. **O Corpo na Idade Média: entre representações e sexualidade**. IV Congresso Sergipano de História e IV Encontro Estadual de História da ANPUH/SE, 2014, p. 7

³² RICHARDS, Jeffrey. **Prostitutas. Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média**. Tradução Marco Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. p. 132

³³ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 128/139

sexualidade deveria ser vivida apenas dentro do sagrado matrimônio, objetivando a reprodução e o conseqüente aumento da família.³⁴

Paralelamente, durante o Brasil Colônia — o qual se estendeu da primeira metade do século XVI até a primeira metade do século XIX — tivemos um desenho diferente no tocante à prostituição em relação ao continente europeu. Inicialmente, sem os tabus relacionados ao sexo que permeavam a Europa, em solo brasileiro, as relações carnais eram absolutamente livres nas primeiras décadas do “descobrimento das terras além-mar”. Ademais, tendo em vista que as primeiras mulheres europeias demoraram a constituir residência no Brasil, seus maridos passavam temporadas no continente e retornavam à Europa, satisfazendo seus prazeres sexuais com as índias nativas, sem que isso representasse, contudo, uma relação de prostituição propriamente dita.³⁵

Entretanto, os portugueses logo perceberam que não teriam êxito no processo de escravização da comunidade indígena, motivo pelo qual, ainda no século XVI, começaram a trazer negros escravizados da África para o Brasil. As mulheres negras, por sua vez, além de desempenharem os trabalhos domésticos, servirem de amas de leite e se submeterem a relações sexuais forçadas com os patrões, eram obrigadas a se prostituir pela cidade e, inclusive, trabalhar como prostitutas nos primeiros meretrícios que começaram a nascer no Brasil. As escravas eram enfeitadas com colares, vestidos atraentes, maquiagem e todos os adornos que na visão dos seus senhores as tornassem mais atraentes e garantisse mais clientes em busca de sexo. Elas recebiam cartas de autorização de seus senhores para passarem a noite fora se prostituindo e possuíam metas impostas pelos patrões durante os “turnos de expediente”, as quais, quando não atingidas, garantiam-lhes os castigos mais cruéis e desumanos notoriamente conhecidos durante o período de escravidão no Brasil.³⁶

2.5 Idade Moderna

A Idade Moderna é comumente conhecida como o período que se intercala entre a Idade Média e a Idade Contemporânea, estendendo-se, segundo a maior parte

³⁴ ULRICH, Claudete Beise. **A atuação e a participação das mulheres na reforma protestante do século XVI**. São Paulo: Estudos da Religião, 2016, p. 74

³⁵ BASEGGIO, Julia Kanapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. **As condições femininas no Brasil colônia**. Indaial: Revista Maiêntica, v.3, 2015, p.19/21.

³⁶ FREYRE, Gilberto. **Casa- grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal**. São Paulo: Global, 2003, p. 537/539

dos historiadores, de 1453 com a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos até a Revolução Francesa em 1789. Tal período é decisivo na compreensão de nossa temática, visto que separa uma realidade deveras conservadora em relação à mulher e à figura da prostituta de outra notavelmente oposta em que o feminino passa a ganhar autonomia e liberdade sobre o próprio corpo e a própria vida. O fim da Idade Moderna passa a representar a ruptura dos paradigmas embasados nos ideais medievos e a chegada da visão contemporânea pautada em uma nova ordem.

Até a metade do século XVI, a prostituição continuou a ser exercida livremente pelas profissionais do sexo, embora toda a carga de repreensão moral sofrida por elas, bem como os abusos do poder estatal em relação aos prostíbulos. Foram várias as tentativas de barrar a prostituição de forma definitiva, sendo protagonistas desse objetivo, por exemplo, Henrique VIII e o bispo Hugh Latimer na Inglaterra, as diretrizes contrárias aos bordéis municipais emitidas por Carlos IX na França e a intensificação da legislação criminal no tocante à prostituição por Carlos V na Alemanha. Contudo, a prostituição venceu mais uma vez, principalmente porque o período era de expansão comercial, descobrimento de outros continentes, culto às artes e ao teatro. Tal realidade, por sua vez, não combinava com a repressão, na medida em que todas essas mudanças geravam riqueza e os seus possuidores apreciavam depositar esses ganhos nos circuitos de lazer das sociedades da época, sendo o principal deles, para os homens, os bordéis.³⁷

Todavia, forças conservadores voltaram a ganhar envergadura após o Concílio de Trento, convocado pelo Papa Paulo III, estendendo-se de 1545 a 1563, com o objetivo de assegurar a unidade da fé eclesiástica frente ao surgimento da Reforma Protestante. O resultado disso foi uma incidência maior da Igreja Católica na vida cotidiana das pessoas, exigindo casamentos oficiais e vedando o concubinato, além de considerar como “tratos ilícitos” a maioria das uniões consensuais, o que, inclusive, foi a realidade majoritária até meados do século XIX. Disso, reafirmou-se que qualquer vínculo sexual fora do casamento era ato de luxúria e remetia ao pecado original, influenciado pelo Diabo e absolutamente condenado por Deus. Logo, as

³⁷ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 146/155

prostitutas eram o símbolo desse pecado, representavam a tentação para homem cristão; assim, eram vistas como desprezíveis e corrompidas.³⁸

Porém, como tudo aquilo que é reprimido, a prostituição, ao invés de ficar incubada, floresceu. Novamente a sociedade se deparou com o ideal dualista da mulher boa e da mulher má; sendo a primeira representada por aquela figura casta, pura, destinada à vida doméstica e ao casamento sagrado institucionalizado, ao passo que a segunda permaneceu com o estigma do pecado e porta de entrada aos prazeres carnis e às doenças. Entretanto, sendo a sociedade da época ainda mais machista que a de hoje, o homem que utilizava os serviços de uma meretriz não era alvo de julgamentos morais, pois à concepção do período tratava-se meramente de uma mercadoria como qualquer outra que possuía um preço a fim de ser utilizada.³⁹

Aliás, a concepção pejorativa e moralista acerca da prostituição sempre foi algo que uniu boa parte das religiões, como se deu no período ora analisado. Assim como os contra reformistas católicos, os puritanos também se posicionavam fervorosamente contra o sexo extraconjugal, em especial aquele realizado com meretrizes, reforçando todos os estigmas e concepções anteriormente exarados pela Igreja Católica. É o que se vê nesta passagem do escritor puritano Willian Stubbes do século XVII a respeito da prostituição⁴⁰:

Além de ela provocar a danação eterna (...) também provoca estes incômodos, e muitos mais: (...) reduz a visão, prejudica a audição, enfraquece os nervos, debilita as juntas, esgota a medula, consome a umidade e as reservas do corpo, envelhece o rosto, empalidece o semblante, embota o espírito, prejudica a memória, debilita o corpo todo, conduz a sua consumição, provoca ulcerações, feridas, crostas, pústulas, estragos, marcas e mau humor; provoca cabelos brancos e calvície; induz à velhice e, por fim, traz a morte antes da natureza assim o dispor, a doença a provocar ou a idade avançada a requerer.

O resultado dessa união entre católicos e puritanos foi a clandestinidade que a prostituição e os espaços ligados a ela sofreram. Contudo, o ofício das meretrizes jamais caiu no esquecimento ou deixou de ter demanda, pois assim como em outros

³⁸ CARNEIRO, Henrique. **Amor, Sexo e Moral Médico-clerical na Época Moderna**. São Paulo: Revista de História, 1995, p. 29/33

³⁹ MOLINA, Ana Maria Ricci; KODATO, Sérgio. **Trajetória de vida e representações sociais acerca da prostituição juvenil segundo suas participantes**. São Paulo: Periódicos Eletrônicos em Psicologia, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000100003>. Acesso em: 27/08/2018.

⁴⁰ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 161

contextos apenas foi escondido dos espaços de grande circulação das sociedades da época, passando a ser exercido nas grandes cortes europeias e nas colônias. O que se teve foi, na verdade, um controle dos costumes e da moral, sem, contudo, aniquilar a prostituição.⁴¹

Esse cenário mudou novamente após dois acontecimentos que influenciaram a mentalidade da época: primeiro, a Revolução Inglesa do século XVII; e, segundo, a Revolução Industrial do século XVIII. Com a ocorrência da primeira e a morte de Carlos I, houve o retorno do exilado Carlos II, trazendo consigo inúmeros cavaleiros aristocratas. O resultado disso foi a busca da restauração das questões atinentes à moralidade, na medida em que a classe aristocrata presava pela moda, pela arte, pela diversão e, sobretudo, pelas meretrizes. Já com o advento da segunda, as mulheres começaram a trabalhar nas novas fábricas e indústrias, mas muitas delas logo perceberam que a prostituição lhes auferiria lucros bem maiores e com um esforço físico, digamos, diferente do trabalho braçal que a industrialização lhes exigia.⁴²

O próprio Carlos II supostamente teria dito: “Se o público não gosta dos bordéis, é porque está precisando frequentá-los”. Em suma, muitos prostíbulos foram abertos e outros reabertos, bem como várias mulheres aderiam à prostituição como meio de subsistência a cada ano, as quais eram advindas dos teatros, de famílias humildes e dos mais variados contextos sociais. Os locais de prostituição assumiram as mais variadas roupagens, tais como quartos em locais nobres alugados pelas cortesãs de luxo, tavernas utilizadas pelas prostitutas menos afortunadas, ruas, teatros, estalagens de beira de estrada, parques das cidades, bailes públicos e concertos.⁴³

2.6 Idade Contemporânea

O início da Idade Contemporânea tem como marco histórico a Revolução Francesa de 1789, a qual foi fruto da união da classe média, dos camponeses e dos pobres urbanos contra o governo absolutista de Luis XVI. O que inicialmente representou a união de setores decisivos no cenário político da época logo foi

⁴¹ CECCARELLI, Paulo Roberto. **Prostituição- Corpo como mercadoria**, 2008. Disponível em: <http://www.cpaqv.org/socioantrop/corpo_prostituicao.pdf> . Acesso em: 27/08/2018.

⁴² ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 170/224

⁴³ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 161/167

extirpado, na medida em que a queda de Robespierre em 1793 promoveu a dissipação das forças revolucionárias que haviam deposto o absolutismo, gerando uma guinada política à direita. Esse cenário corroborou a ascensão de Napoleão Bonaparte ao poder francês em 1799 através de um golpe de estado. Já em 1804, o novo líder lançou um dos mais famosos conjuntos de leis da história da humanidade, o *Code Napoléon*. Traduzindo os ideais conservadores do momento, o novo código representava exatamente a concepção da nova burguesia: as mulheres passaram a ser consideradas incompetentes perante a lei, os maridos obtiveram o controle absoluto sobre a propriedade da família e de suas esposas, bem como sobre quaisquer salários que elas viessem a auferir, gerando o enfraquecimento da classe trabalhadora feminina que, mesmo influenciadas por suas irmãs inglesas durante a Revolução Industrial do século XVIII, passaram a ter suas finanças controladas pelos homens. Ainda, o adultério foi tipificado com pena de dois anos para todos aqueles, tanto homens quanto mulheres, que incorressem nele.⁴⁴

No tocante à prostituição, seguiu-se um período de grandes retrocessos que se estenderam até meados do século XIX, envolvendo políticas conservadoras que objetivavam a “pureza social” da sociedade. As cortesãs desempenhavam o seu ofício longe dos olhares estatais, sendo marginalizadas e nunca recebendo tão pouco quanto nesses dois séculos. Na França, os salários pagos pelos empregadores eram, muitas vezes, inferiores ao necessário para sobreviver, pois se esperava que ganhassem o que lhes faltava fazendo a vida na rua, como se isso fosse tranquilamente possível ante aos ideais conservadores do período. Estimativas da época fixam entre 40 e 60 mil prostitutas em atividade em Paris, ofício popular que era desempenhado por ricas e pobres em estabelecimentos humildes e luxuosos. A prostituição “explícita”, o que era conceito amplo representado por meio de um espectro que ia desde a abordagem de um cliente na rua a um simples gesto corporal, ensejava a deportação da meretriz para Louisiana. Com isso, o Novo Mundo estava se transformando rapidamente num escoadouro conveniente para todas as monarquias europeias.⁴⁵

⁴⁴ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 227/230

⁴⁵ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 169

A situação das prostitutas era caótica em todos os cantos da Europa, independentemente das roupagens que assumia. Nas ruas, as meretrizes eram absolutamente reprimidas pelas forças policiais, nos bordéis regulamentados eram extorquidas pela figura das madames, havendo também aquelas que optavam pela figura do cafetão e se tornavam igualmente exploradas em busca de uma almejada e suposta “proteção masculina”. Outra realidade presente era o comércio de virgens associado à pedofilia, o qual movimentava um grande comércio do sexo, tendo de um lado famílias que vendiam suas filhas em idades tenras, algumas com apenas 7 anos, e de outro madames, cafetões e demais donos de prostíbulos que literalmente compravam essas meninas a fim de satisfazer os sádicos e inescrupulosos desejos burgueses.⁴⁶

Além de todas as restrições impostas às prostitutas pelo controle estatal, tais como a conduta adequada nas vias públicas, as vestimentas permitidas e proibidas e o horário em que podiam circular pelas cidades, havia uma rechaça às cortesãs sob o argumento de que elas eram as disseminadoras das doenças sexualmente transmissíveis, as quais poderiam aniquilar com a humanidade. Então, por volta de 1870, embasados no já mencionado ideal de “pureza social”, as meretrizes eram submetidas a inspeções regulares por parte dos agentes estatais que consistiam em exames vaginais e no controle do número de trabalhadoras da classe. Esses exames representavam um pretexto para uma verdadeira tortura contra essas mulheres, na medida em que quando eram “diagnosticadas” com alguma doença sexualmente transmissível, sendo as mais comuns a sífilis e a gonorreia, passavam por procedimentos absurdamente desumanos. É o que nos narra William Sanger⁴⁷:

Depois de serem esfregadas com mercúrio ou de inalar seus vapores, as pacientes eram purgadas, transudadas e drenadas por sanguessugas. Como se achava que o líquido maligno era expelido pela boca, as pacientes eram estimuladas a salivar pelo menos seis litros de líquido por dia. Quando a boca ficava envenenada por este processo, “era transformada em uma úlcera gangrenosa, da qual, junto com a saliva, frequentemente caíam os dentes, e até as mandíbulas, a língua, os lábios e faringe, devoradas pelo processo necrótico” (tradução livre).

⁴⁶ ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992, p. 236/250

⁴⁷ SANGER, William. **A History of Prostitution**. Nova York: Harper & brothers, 1859, p. 550

Na verdade, denota-se que essa caça às prostitutas era uma caça à mulher livre e independente. O ideal de pureza social buscava transmitir a mensagem de que as mulheres não eram capazes de se autogerir, tampouco de decidirem acerca da própria vida sexual. Para tanto, usavam como exemplo máximo a figura da prostituta, atribuindo a ela toda a culpa relacionada às doenças sexualmente transmissíveis, bem como em relação ao pecado. A ideia era sempre a de que a mulher não poderia fazer nada sozinha: se trabalhasse, o dinheiro deveria ser administrado pelo marido, se fosse dona de casa não tinha o direito de opinar em nada que extrapolasse as tarefas domésticas e, por último, se decidisse seguir o caminho da prostituição, seria perseguida pela polícia, explorada por madames, cafetões e donos de bordéis. A mensagem era uma só: a mulher não podia ser plenamente livre porque ela não era capaz disso.

No século XIX, autores relevantes no cenário europeu da época contribuíram com essa imagem de que a mulher prostituta era um ser anormal e, sobretudo, inclinada à criminalidade, como foi o caso do escritor italiano Cesare Lombroso. Reconhecido como criador da antropologia criminal e um dos principais responsáveis pelo nascimento da Escola Positiva do Direito Penal, Lombroso, em seu livro intitulado “A mulher delinquente”, procurou provar a presença de sinais atávicos que pudessem ser vistos como definidores da criminalidade. Nesse estudo, Cesare Lombroso classifica as prostitutas como parte dos “grupos indesejáveis”, ou seja, mais predispostos ao mundo do crime. Para ele, a prostituta era perigosa, pois utilizava de sua beleza e sensualidade como meio de disfarçar os delitos cometidos. Ainda, dizia que a mulher criminosa era ainda pior que o homem criminoso, pois não possuía características físicas que a diferenciasses das demais como se dava no caso dos homens delinquentes.⁴⁸

Na segunda metade do século XIX, do outro lado do oceano, há os primeiros descarregamentos de colonos para as Américas. A maioria dos líderes políticos considerava a vida de bordel como o “mal social do século”. Contudo, no novo continente, a prostituição estava apenas engatinhando, conforme nos mostram dados do período: enquanto em Londres estimava-se a existência de há aproximadamente 50 mil prostitutas e em Paris 30 mil, na Nova York de 1860 elas não passavam de 20

⁴⁸LOMBROSO, Cesar and FERRERO, William. **The Female Offender**. Colorado: Fred B. Rothman & Co, 1980, p. 107

mil, mas essa discrepância foi de curta duração. Isso, pois, a Guerra Civil (1861-1865) contribuiu para o desenvolvimento da indústria sexual, bem como a industrialização que, como em vários outros cenários políticos, acabou gerando uma classe trabalhadora feminina mal remunerada que viu na prostituição uma alternativa de complementação de renda.⁴⁹

Na Inglaterra, a regulamentação da prostituição assumiu a sua forma mais expressiva em 1870, época em que foram instituídos os Atos das Doenças Contagiosas, impulsionados pelos oponentes da regulamentação, aos quais os abolicionistas se opunham veementemente. A maioria dos abolicionistas era composta por mulheres feministas, geralmente de classe média, como foi o caso de Josephine Butler. As seguidoras de Butler compuseram a conhecida associação *Ladies National Association(LNA)*, tendo como objetivo a visitação dos bairros de operários em que os Atos estavam em vigor, conscientizando as prostitutas no sentido de se rebelarem contra os registros impostos pelo poder estatal, bem como em relação aos exames vaginais cogentes. As integrantes da *LNA* defendiam que as profissionais do sexo eram objetificadas comercialmente, sendo vítimas de suas condições sociais e econômicas, bem como da opressão de classe, do Estado e do patriarcado. Posteriormente, conseguiram o apoio da classe trabalhadora e foram vitoriosas, obrigando o Parlamento inglês a suspender os Atos em 1883, e a repudiá-los em 1886.⁵⁰

No Brasil, o final do século XIX foi um marco histórico na luta contra a escravidão após a sanção da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, o que garantiu à comunidade negra o direito à liberdade. Contudo, embora tal conquista tenha trazido aos negros o reconhecimento de direitos humanos básicos e fundamentais, também veio acompanhada de novas dificuldades. Sem condições financeiras, sem terras e, muitas vezes sem ter o que comer, a comunidade negra foi colocada à completamente margem da sociedade brasileira, afora o racismo estrutural que se perpetua até hoje. Diante desse contexto, enquanto a maioria dos homens se tornaram trabalhadores

⁴⁹ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 193

⁵⁰ AFONSO, Maria Luciano; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Prostituição: Uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013, p.4/5

remunerados dos seus antigos senhores, muitas mulheres negras passaram a se prostituir nas ruas das cidades e nos prostíbulos a fim de evitar a fome e a miséria.⁵¹

Nesse período, havia basicamente quatro tipos de prostitutas em solo brasileiro: a primeira categoria era composta justamente pelas mulheres negras alforriadas que foram citadas no parágrafo anterior; a segunda, constituída por mulheres brancas e livres, geralmente de famílias pobres ou filhas de escravas que passaram a ser livres após a Lei do Ventre Livre de 1871; a terceira, era representada por mulheres que foram enganadas em solo europeu a respeito de supostas promessas de casamento com homens afortunados no Brasil, sendo conduzidas até as terras brasileiras por intermédio de cafetões disfarçados, tornando-se devedoras deles por conta dos custos com a viagem, com as roupas e com a comida que lhes forneciam; por último, as cortesãs de luxo, provenientes de vários países europeus, as quais viam no Brasil a chance de uma vida nova. Essas cortesãs se apresentavam sempre muito bem vestidas e frequentavam os espaços mais nobres da sociedade brasileira, relacionando-se com os homens mais ricos e importantes da época.⁵²

Já no século XX, os bordéis passaram a ser regulamentados e entraram numa onda de lucratividade e popularidade sem precedentes nas Américas. Na década de 1960, houve o surgimento da pílula anticoncepcional e a crescente conquista dos espaços públicos pelas mulheres, bem como a construção de empreendimentos privados com a anuência total do governo, onde a administração e a cafetinagem por parte do Estado era de amplo conhecimento. Em 1980, por exemplo, milhares de ônibus administrados pela Autoridade Metropolitana de Trânsito da Cidade de Nova York carregavam mensagens na sua parte traseira estimulando a visita aos prostíbulos, tais como a seguinte: *“Divirtam-se nos bordéis”*.⁵³

Atualmente, estima-se que 40 milhões de pessoas prostituam-se no mundo, segundo estudo da fundação francesa *Scalle*, sendo a grande maioria (75% dos profissionais do sexo) constituída por mulheres entre 13 e 25 anos. O relatório analisou a situação em 24 países, dentre eles, França, Estados Unidos, Índia, China

⁵¹ BASEGGIO, Julia Kanapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. **As condições femininas no Brasil colônia**. Indaial: Revista Maiêntica, v.3, 2015, p.20

⁵² SOARES, Luis Carlos. **Rameiras, ilhoas e polacas: a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX**. São Paulo, Ática, 1992, p.33/35

⁵³ MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo**. Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994, p. 243

e México, revelando, também, que 90% delas são exploradas por cafetões⁵⁴. No Brasil, de acordo com a Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), calcula-se que 1,5 milhões de pessoas se prostituam atualmente. A realidade da prostituição feminina é muito diversificada, sendo exercida nas ruas, em casas clandestinas, anunciada em sites na internet e, muitas vezes, agenciadas por cafetões e cafetinas.

55

Vislumbra-se, pois, que muitos aspectos mudaram a respeito da prostituição desde a sua origem até hoje, porém a vulnerabilidade a que as profissionais do sexo são submetidas se mantém inalterada, mergulhando-as em um mundo de incertezas e de violência que ainda persiste mesmo após tantos séculos. Em nosso país, particularmente, tal situação é fortemente influenciada pela omissão estatal, que ainda se comporta de maneira conservadora e preconceituosa, no tocante à regulamentação do assunto e, inclusive, por algumas vertentes do movimento feminista radical que condena a prostituição ao ponto de fechar os olhos para uma situação que está posta e que, independentemente do viés político ou sociológico pelo qual se analise, continua matando centenas de mulheres no Brasil atualmente.

3 PROSTITUIÇÃO: ENQUADRAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO E O DIÁLOGO COM O FEMINISNO

Após a análise detalhada do cenário histórico da prostituição no capítulo anterior, percebe-se que ela constitui um fato social que se fez presente desde os tempos mais remotos até a atualidade. Vista como sagrada no Antigo Oriente, tida como símbolo de poder atrelada à política na Antiguidade Clássica, identificada como profana durante a Idade Média, passando a ganhar maior visibilidade e respeito nas sociedades modernas, as concepções sobre a “mulher da vida” se modificaram aceleradamente. A respeito disso, principalmente por se tratar de uma temática que envolve concepções morais e éticas muito particulares, dificilmente se teve uma análise política e jurídica isentas de opiniões e dogmas pessoais. O que se vê é, ainda, a tratativa marginalizada conferida ao assunto nas sociedades pós-modernas.

⁵⁴ FERNANDES, Daniela. **Mais de 40 milhões se prostituem no mundo, diz estudo**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is. Acesso em: 09/09/2018

⁵⁵ ONG Marias. **Estatísticas**. Disponível em: <https://ongmarias.wordpress.com/estatisticas/>. Acesso em: 09/09/2018

No Brasil, atenção especial passou a ser dada à prostituição com o advento da Constituição Federal de 1988, a qual trouxe vários dispositivos legais visando à proteção da mulher, principalmente no ambiente de trabalho. Entre outros, ganham destaque os seguintes: art. 5º, I, que trata da igualdade entre homens e mulheres perante a lei; art. 7º, inciso XVIII, que garante o vínculo de emprego à mulher durante a gestação e inciso XX, que preconiza incentivos específicos a fim de se proteger o mercado de trabalho da mulher.⁵⁶

Embora a temática caminhe para o progresso, ainda que a passos lentos, há sérias divergências na maneira como é compreendida pelos sistemas político-jurídicos da maioria dos países ao redor do mundo, incluindo o Brasil. Em linhas gerais, depara-se com três/quatro visões a respeito da prostituição, sendo elas o proibicionismo, o abolicionismo e o regulamentarismo/legalismo. Tais posições, por sua vez, são também ovacionadas ou rechaçadas por determinadas vertentes do movimento feminista de acordo com as premissas em que se pautam. Assim, esse capítulo fará uma análise desses sistemas e da forma como as duas principais correntes do feminismo, quais sejam, a radical e a liberal, encaram as questões atinentes à prostituição.

3.1 Modelo Proibicionista

O modelo proibicionista encara a prostituição como um delito, independentemente das circunstâncias e das pessoas que estejam envolvidas em sua prática. Assim, é crime qualquer atitude que influencie a promoção, a facilitação e o desempenho da prostituição. Logo, tanto as meretrizes, quanto os clientes, ou mesmo os cafetões e as cafetinas, bem como os donos e as donas de prostíbulos são responsabilizados pelo sistema legal. Esse modelo, além da intrínseca concepção moralista na qual se sustenta, alicerça suas bases, também, no princípio da oferta e

⁵⁶**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

da procura, afirmando que na medida em que se criminaliza todo o sistema de prostituição, consegue-se a aniquilação do comércio do sexo.⁵⁷

Assevera Guilherme Nucci que o principal argumento dos defensores do modelo proibicionista é o atentado aos direitos humanos, promovido pelo desempenho da prostituição. Segundo o autor, nas nações em que impera esse entendimento, vigora a concepção de que o sexo vendido constitui, na verdade, nada menos que a exploração sexual das mulheres e, simultaneamente, um ato de violência contra elas. Ainda, esclarece que, segundo o referido modelo, deve-se proibir e sancionar a venda e a compra de serviços sexuais, na medida em que não há distinção entre prostituição voluntária ou forçada, ou seja, entre prostitutas e prostituidores. Isso, por sua vez, acaba jogando a mulher na posição de criminosa, a qual passa a ser duramente rechaçada pela sociedade, tal qual se dava no medievo.⁵⁸

Dentre os países que adotam esse modelo, o principal expoente é os Estados Unidos, onde a prostituição vive sob o manto da ilegalidade, excetuando-se algumas regiões do Estado de Nevada. O comércio do sexo se dá em regiões periféricas devido à “limpeza” que alguns prefeitos fazem em regiões mais nobres e centrais das cidades. Contudo, paradoxalmente, é nos EUA que a indústria do sexo é uma das fortes do mundo, com altos rendimentos anuais. Já nas Filipinas, embora a prostituição seja considerada ilegal, estranhamente é permitida em bares específicos desde que as profissionais do sexo sejam registradas nas conhecidas clínicas de higiene social.⁵⁹

Ao contrário do que propõe, o modelo proibicionista tende a favorecer o comércio do sexo, na medida em que não se trata de um ramo que funciona sob a mesma lógica comercial da oferta e da procura que os demais. O que ocorre, na prática, é a vulnerabilização acentuada das mulheres que se prostituem, a exposição destas à violência constante já que não há fiscalização das suas condições de trabalho por parte do Estado, bem como a morte de muitas delas devido ao desamparo estatal que esse modelo acaba legitimando. Ainda, há a constante perseguição por parte da

⁵⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 69.

⁵⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 68/70.

⁵⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 77/79.

polícia a essas mulheres com o argumento de se garantir a ordem. É o que se vê nas palavras de Alexandra Oliveira: ⁶⁰

(...) o proibicionismo acentuou a exposição das prostitutas a perigos vários, onde às agressões e assaltos havia que juntar as rugas policiais. O medo da polícia que as levava presas não residia apenas na consequente perda da liberdade, com o que isso significava, nomeadamente o abandono forçado dos filhos e a humilhação. O temor da polícia também advinha das experiências de abusos policiais e da forma discricionária como estes exerciam a autoridade.

Além disso, a realidade mostra que o proibicionismo mantém as prostitutas numa zona de pobreza da qual não conseguem sair, porquanto não gozam de independência e liberdade suficientes a fim de desempenharem o seu labor de forma a auferirem, em sua maioria, lucros dignos. Em suma, a rotina proibicionista alterna medo e propina, na medida em que os clientes, muitas vezes, têm receio de se envolver com as meretrizes por conta da legislação do respectivo país, ao passo que as trabalhadoras do sexo, constantemente, acabam subornando as autoridades policiais a fim de conseguir exercer a profissão. Sobre as mazelas da ideologia proibicionista assevera Guilherme Nucci: ⁶¹

(...) simplesmente olvida os desníveis sociais existentes em sociedade, pretendendo que pessoas pobres continuem nesse patamar socioeconômico, em lugar de conseguirem elevar os ganhos por meio de uma atividade individual de comércio do corpo que em nada prejudica terceiros. Consagra, ainda, a hipocrisia de proibir algo menos danoso do que outras atividades e produtos, como a ingestão do álcool (vide o exemplo americano). Além disso, enquanto proíbe a prostituição, a indústria do sexo em todos os seus demais aspectos (sexo pela internet, pelo telefone, camuflado a domicílio, em clubes, nas saunas, etc.) corre solta.

Logo, depreende-se que o proibicionismo é motivado por princípios morais conservadores, bem como aplicado a partir de premissas equivocadas e que, mais alarmantemente, mesmo se cumpridas jamais atingirão os fins esperados. Esse modelo apenas acentua a desigualdade social, expõe as prostitutas à violência e impede as trabalhadoras do sexo de auferir maiores ganhos com a atividade. Em suma, o que acontece é a formação de um mercado do sexo clandestino, alicerçado no inadmissível impedimento estatal que reprime as mulheres que por ventura

⁶⁰ OLIVEIRA, Alexandra. **As vendedoras de ilusões - estudo sobre prostituição, alterne e strip-tease**. Lisboa: Editorial Notícias, 2014, p. 31/32.

⁶¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 69.

desejem trabalhar com a prostituição. Por último, ocorre a desmoralização do Estado a respeito dessa temática, visto que é impossível a ele reprimir efetivamente o comércio sexual, dada a expressividade deste e as ramificações geradas por ele.

3.2 Modelo Abolicionista

Ao contrário da vertente proibicionista, o modelo abolicionista não enxerga a mulher prostituta como criminosa, mas sim como vítima. Nesse modelo, considera-se criminoso o agente que facilita a prostituição, tal como o cafetão e o dono de prostíbulo, estes sim sujeitos à responsabilização por parte do Estado. Com isso, o modelo abolicionista procura evitar a marginalização, ou pior, a punição das mulheres da vida, as quais ele considera padecentes do sistema imposto pela desigualdade social, de forma que tentar resolver isso através da legislação penal apenas ampliaria a acentuação das mazelas causadas pela prostituição ao invés de solucioná-las. Nesse sentido é o entendimento de Manuela Tavares: ⁶²

(...) o movimento abolicionista considerava (e considera) a prostituição como uma escravatura incompatível com a dignidade das pessoas, colocando a prostituta na situação de vítima que não deve ser punida, mas sim incentivada a deixar a prostituição e a inserir-se socialmente. A prostituta não é punida, mas sim a exploração comercial da prostituição ou a atividade de proxenetismo.

O abolicionismo propõe que o Estado promova, mediante políticas públicas, formas por meio das quais as mulheres prostitutas abandonem a profissão e se reinsiram em outras atividades laborativas. Para tanto, essa vertente concentra seus esforços contra aqueles que facilitam o comércio do sexo, acreditando que, assim, o acesso das mulheres à prostituição seria mais restrito, na medida em que a ausência de um facilitador a esse meio desencorajaria a maioria delas. Com isso, invariavelmente, aquelas que já se prostituem ou tenham planos de entrar para esse mercado visariam a outras oportunidades de trabalho que não as expusesse a tantos riscos como a prostituição. ⁶³

Tal modelo é o mais adotado atualmente quanto à problemática da prostituição, estando assente em vários países ao redor do mundo. No Brasil, assim

⁶² TAVARES, Manuela. **Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)**. Lisboa: Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002, p.3

⁶³ DUARTE, Darlon Costa. **Os modelos da disciplina penal acerca da prostituição, a problemática da sua legalização e suas possíveis consequências sociais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4598, 2 fev. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46174>. Acesso em: 22/10/2018.

como em nações como Portugal, Espanha, Malta, Itália, Bulgária, Eslovénia, Hungria, entre outras, o viés abolicionista ganhou destaque e aplicabilidade já no final do século XX como opositor ao proibicionismo. O novo entendimento foi fortemente influenciado pela Convenção das Nações Unidas de 1949, através da Convenção para Repressão de Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, a qual passou a considerar a prostituição incompatível com a dignidade humana e com o bem da coletividade. Em síntese, a convenção determinou a punição de todos aqueles que explorem a atividade sexual de outrem, bem como os financiadores de estabelecimentos destinados à prostituição, incluindo aqui todos os “lenões”⁶⁴. Desde então, a prostituição passou a ser vista como análoga à escravidão pelos países signatários da Convenção de 1949, sendo eles Brasil, Espanha, Finlândia, França, Itália, Luxemburgo, Portugal e Suécia.⁶⁵

Os defensores da ideologia abolicionista defendem que constitui abuso do poder do Estado criminalizar a esfera pessoal de cada indivíduo, na medida em que a prostituição por si só, quando consentida, não causa mal aos demais membros da coletividade. Com isso, os abolicionistas consideram o proibicionismo um sistema falido e arcaico, na medida em que no atual estágio de evolução das sociedades pós-modernas cabe a cada pessoa exercer a sua “livre escolha”, conceito empregado e defendido por Manuela Tavares.⁶⁶

A grande crítica que se faz ao modelo abolicionista, contudo, é que, embora contrário ao proibicionismo que punia as mulheres prostitutas, ele agrava a situação destas de outra maneira. Isso porque, na prática, não há efetiva sanção àqueles que facilitam a prostituição, na medida em que ocorrem grandes esquemas de propina entre agenciadores, cafetões e donos de bordéis frente ao Estado. Dessa forma, as prostitutas ficam vinculadas aos conhecidos “lenões”, que na maioria das vezes são acobertados pelo poder público, e impõem às profissionais do sexo um esquema de subordinação e exploração dos quais elas não conseguem se desvincular. Somado a isso, o Estado não investe em políticas públicas capazes de proteger as profissionais do sexo, gerando um abolicionismo utópico: criminaliza-se a figura do “lenão” com o

⁶⁴ Neologismo que define todos aqueles que mantêm, facilitam ou lucram com a prostituição alheia.

⁶⁵ MACHADO, Juliana Paulino. **Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?** UFSC: Florianópolis, 2017. Trabalho de conclusão de curso.

⁶⁶TAVARES, Manuela. **Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista**. 2002. Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>. Acesso em 21/10/2018.

objetivo de acabar com a prostituição, mas a devida punição não é efetivada e, simultaneamente, não são proporcionados às mulheres prostitutas os meios suficientes a garantir-lhes acesso a novas oportunidades de emprego.⁶⁷

Atualmente, tem se falado em uma nova vertente desse movimento conhecida como novo abolicionismo. Esse, por sua vez, possui forte influência do movimento feminista antiprostituição, o qual defende que a prostituição é um dos mais nefastos resultados da dominância do gênero masculino sobre o feminino e que, historicamente, colocou as mulheres em situação de submissão frente aos homens. O país precursor do novo abolicionismo foi a Suécia que, a partir de 1º de janeiro de 1999, sancionou que tentar comprar serviços sexuais constitui crime, estando o autor sujeito a multa e detenção de até 6 meses. Logo, a diferença do novo abolicionismo em relação ao tradicional reside no fato de que enquanto para este usufruir da prostituição alheia é tido como um indifferente penal, para aquele a conduta é tipificada como criminosa. A Suécia encara a situação como um problema social que deve e pode ser abolido, conforme informativo do próprio Ministério da Indústria, do Emprego e das Comunicações sueco de julho de 2004:⁶⁸

(...) na Suécia, a prostituição é considerada um aspecto da violência do homem contra as mulheres e crianças. Ela é oficialmente vista como uma forma de exploração de mulheres e crianças e constitui um problema social importante, nocivo não apenas para mulheres ou crianças prostituídas, mas também para a sociedade. (...) A igualdade dos gêneros permanecerá um objetivo inalcançável enquanto os homens continuarem comprando, vendendo e explorando mulheres e crianças por meio da prostituição. Como outras formas da violência cometidas pelos homens contra as mulheres, a prostituição é um fenômeno específico de gênero; a maioria esmagadora das vítimas é de mulheres e meninas, quando o responsável pelo crime é invariavelmente o homem (SUÉCIA, 2004, p. 01-04).

Vislumbra-se que o intitulado novo abolicionismo parte da premissa de que não existe prostituição exercida de maneira livre, embora consciente. Tal modelo busca corrigir, assim como o abolicionismo tradicional, o grave erro do proibicionismo em punir as mulheres prostitutas, mas comete o mesmo equívoco deste ao se orientar

⁶⁷DUARTE, Darlon Costa. **Os modelos da disciplina penal acerca da prostituição, a problemática da sua legalização e suas possíveis consequências sociais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4598, 2 fev. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46174>. Acesso em: 22/10/2018.

⁶⁸SUÉCIA, Ministério da Indústria, do Emprego e das Comunicações. **Prostituição e tráfico de mulheres**. Disponível em: http://www.ebiblioteka.lt/resursai/Uzsienio%20leidiniai/Countries/Sweden/Integration/2004/mi2004_09.pdf. Acesso em 22/10/2018.

pelo princípio da oferta e da demanda, na medida em que criminaliza a última com a intenção de abolir a prostituição como um todo. A consequência disso é, em parte, o que já foi exposto quando abordado o proibicionismo: o Estado acaba não punindo aqueles que procuram serviços sexuais, as mulheres prostitutas ficam submissas a cafetões, donos de prostíbulos e à polícia, bem como à violência física e psicológica, além da completa ausência de políticas públicas capazes de proporcionar-lhes outra atividade laborativa. Diante disso, tendo a própria Suécia como exemplo, há evidências de aumento da clandestinidade a respeito da temática, conforme assevera Manuela Tavares:⁶⁹

Reconheça-se que, apesar de ainda não existir uma avaliação aprofundada destas medidas, surgem alguns indicadores de que a clandestinidade aumentou, com consequências graves para a vida das mulheres que se prostituem e, ainda, que muitos homens suecos vão procurar este serviço em outros países.

Denota-se que, embora mais progressista que o modelo proibicionista, o abolicionismo também acaba apenas escondendo a prostituição, passando a ideia de que há um aparato legal apto à combatê-la e à reduzi-la, quando na verdade, como acabamos de analisar, trata-se de uma enorme utopia. O grande erro, tanto do proibicionismo quanto do abolicionismo, é não conseguir conviver com a ideia de que a prostituição pode sim existir, de modo que deve ser dada à mulher a liberdade de deliberar sobre essa possibilidade e, principalmente, que tal decisão possa ser tomada sem represálias por parte do poder estatal, sejam elas diretas no caso do proibicionismo ou indiretas na ótica do abolicionismo.

Ainda, cabe ressaltar que, embora muitos doutrinadores considerem o modelo adotado pelo Brasil como abolicionista, há uma parte da doutrina que afirma que o Brasil não se filia a nenhuma das vertentes abordadas neste trabalho. Para essa parcela de pensadores, a realidade brasileira faz parte do que se chama de sistema misto, segundo o qual se compartilha de características de um e de outro sistemas, mas não se opta exatamente por nenhum deles. De acordo com os defensores da teoria mista, seria o caso do Brasil na medida em que não se pune a prostituta, nem o cliente, mas todos os que favorecem, auxiliam ou auferem lucro da prostituição alheia. Contudo, a marca mais expressiva do Brasil a respeito dessa situação, que

⁶⁹ TAVARES, Manuela. **Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)**. Lisboa: Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002, p.4

não se vislumbra em nenhum dos sistemas anteriores, é que embora a prostituição não seja reconhecida como atividade laborativa de acordo com a lei, ela é disciplinada através de um ato administrativo do Ministério do Trabalho. Em síntese, a prostituição não está legislativamente regulamentada, porém também não se busca a sua abolição.⁷⁰

3.3 Modelo Regulamentador ou modelo Legalista?

Ainda hoje há confusão por parte de muitos estudiosos ao abordarem os modelos regulamentador e legalista, pois tendem a unificar as duas vertentes e a afirmar que não há diferença entre ambas. Assim, visando a dirimir esse equívoco, é imperioso o detalhamento de cada um deles neste sub-tópico, bem como os impactos de suas políticas de operação no atual mercado do sexo. Desde já, pontua-se que este trabalho defende a fusão do modelo legalista com o modelo regulamentador pelas razões a seguir expostas.

O modelo regulamentador surgiu na França do século XIX, seguido pela maioria dos países europeus durante o período, contexto no qual as trabalhadoras do sexo eram expostas a grandes pressões estatais, principalmente por parte da polícia. Naquele momento histórico, eram constantes e faziam parte do cotidiano daquelas profissionais os exames de saúde periódicos com o propósito de controlar as doenças ligadas ao sexo. Embora fosse inexistente uma repressão penal à prostituição, ela era tida como uma mazela social que deveria ser restringida. Basicamente, é isso que ocorre ainda hoje nos países que adotam tal modelo, na medida em que se tem um discurso pautado nos direitos humanos que proíbe a criminalização da atividade desempenhada pela prostituta, mas que simultaneamente defende os “efeitos repugnantes” de tal atividade. Na verdade, ocorre que o sistema legal se desincumbe de qualquer responsabilidade sob o manto de que não criminaliza a atividade, mas tal isenção frente à realidade do mercado do sexo acaba provocando efeitos igualmente nefastos.⁷¹

⁷⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 71.

⁷¹ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 698/700.

Em contrapartida, o modelo legalista contempla os direitos e a proteção das prostitutas de maneira bem mais expressiva e efetiva. Os maiores expoentes desse movimento são a Holanda e a Alemanha, onde a prostituição é reconhecida como uma atividade profissional como qualquer outra. Nesses países, não só a prostituição não é criminalizada como há direitos trabalhistas e previdenciários garantidos às profissionais do sexo, além, é claro, da ausência de exames médicos compulsórios ou demais medidas impositivas de saúde pública. O que há é uma rede de apoio a essas mulheres que, além de gozarem de total liberdade para exercerem a profissão, contam com o poder de proteção do Estado. Assim, busca-se a valorização das pessoas que trabalham no mercado do sexo, tendo como principal arma o respeito a essas pessoas e a atividade que exercem.

Este trabalho, por sua vez, defende o mesmo que Guilherme Nucci, segundo o qual tanto o modelo regulamentador quanto o modelo legalista não se sustentam sozinhos, na medida em que, na prática, torna-se inoperante uma regulamentação sem prévia legalização, da mesma forma que de nada adianta legalizarmos o mundo gerado pelo mercado do sexo sem regulamentarmos os meios pelos quais esse novo contexto existirá. A solução mais adequada reside em duas premissas: primeiro, na legalização das casas e estabelecimentos destinados à prostituição, bem como na descriminalização dos donos desses locais; e, segundo, na regulamentação de direitos trabalhistas e previdenciários, assim como na elaboração de políticas de proteção por parte do Estado que serão efetivadas nos casos de violência contra as profissionais do sexo.⁷²

Com isso, o Estado se compromete a combater as opressões sofridas pelas profissionais do sexo, bem como a oferecer todas as proteções conferidas pelo direito do trabalho e pelo direito previdenciário, as quais já são gozadas pelos trabalhadores de qualquer outra profissão. Nesse sentido é o entendimento de Adriana Piscitelli:⁷³

A idéia preconiza que, reconhecendo o trabalho das mulheres em setores informais (incluindo o trabalho sexual) como trabalho legítimo, seria possível uma maior proteção legal trabalhista e melhores condições de trabalho. Considerar o trabalho sexual dessa maneira possibilitaria acabar com condições abusivas e de exploração. Para isto, seria necessário utilizar os mesmos mecanismos, utilizados desde o início do século XX, para combater

⁷² NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 19

⁷³ PISCITELLI, Adriana. **Prostituição e Trabalho**. In: Transformando as relações trabalho e cidadania: Produção, Reprodução e Sexualidade. São Paulo, 2007, p. 186.

abusos em outras indústrias. Além disto, como em outros trabalhos, poderiam ter proteção legal em caso de doença e desemprego.

O nosso objetivo aqui, contudo, não é de aprofundar as questões atinentes à seara do direito do trabalho, tampouco do direito previdenciário, mas sim àquelas referentes à legislação penal, especificamente quanto à descriminalização daqueles que mantêm casas de prostituição. Diante disso, a mudança da concepção acerca da prostituição pelo direito penal é pré-requisito para que se possa falar em uma carreira devidamente regulamentada como as demais existentes. Referente a isso, os olhares sobre a temática dividem-se basicamente em duas perspectivas, fortemente influenciadas pelas nuances que o movimento feminista assume: de um lado temos aqueles que repudiam o que chamam de “estimulação à prostituição e à exploração sexual” frente à possível legalização e regulamentação da atividade; e, de outro, os que defendem uma nova perspectiva acerca do tema por entenderem que o mercado do sexo está posto e que uma visão pró-direitos humanos que, de fato, melhore as condições de trabalho da mulher prostituta deve ser adotada. A seguir nos dedicaremos à análise dessas duas vertentes argumentativas.

3.4 Prostituição: opressão à mulher e banalização dos direitos humanos

A prostituição é um tema que divide olhares e perspectivas de formas antagônicas em vista da sua complexidade e da sensibilidade das questões humanas envolvidas. Fortemente influenciada pelo movimento feminista radical, há uma vertente na doutrina que se opõe veementemente a qualquer espécie de prostituição feminina, porquanto sustenta que não há, de fato, liberdade verdadeira no ato de dispor sexualmente do próprio corpo em troca de dinheiro. Para esses pensadores, a prostituição é fruto da histórica opressão do patriarcado, o qual subjuga as mulheres de todas as maneiras que estão ao seu alcance e, também, além dele. Um dos referenciais teóricos de maior envergadura que sustenta essa vertente é a obra “Segundo Sexo” do século XX, escrita por Simone de Beauvoir, autora que possui lugar reservado na cabeceira de todos aqueles que se dedicam ao estudo do feminismo e à opressão de gênero. De tal obra, oportuno retirarmos algumas passagens a fim de evidenciar as premissas nas quais se apoia o movimento feminista radical quanto à prostituição: ⁷⁴

⁷⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. 3. ed. Tradução de: Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 2016, p. 376/390.

(...) a prostituta é um bode expiatório; o homem descarrega nela sua torpeza e a renega (...) a prostituta não tem direitos de uma pessoa, nela se resumem, ao mesmo tempo, todas as figuras da escravidão feminina (...) a mulher oprimida sexualmente e economicamente, submetida ao arbítrio da polícia, à uma humilhante vigilância médica, aos caprichos dos clientes, destinada aos micróbios e à doença, é realmente submetida ao nível de uma coisa (...) gostaríamos de saber a influência psicológica que esta brutal experiência teve sobre seu futuro; mas não se psicanalisa “as putas”, elas não sabem se descrever e se escondem sob os clichês.

É possível, mediante as considerações de Beauvoir, extrair uma série de conclusões a respeito da prostituição e do próprio mercado do sexo sob a ótica do movimento feminista de viés mais radical. Ficam nítidas as relações hierárquicas de poder entre homens e mulheres, a violência contra o feminino enraizada histórica e socialmente, a objetificação completa do corpo e da liberdade feminina, bem como a falta de isonomia no mercado de trabalho que acaba condicionando as mulheres ao comércio do próprio corpo em número muito superior se comparadas aos homens. Segundo essa vertente, afirma-se que há uma tentativa ilusória de dignificar a prostituição como qualquer outro trabalho, haja vista que, além de tal proposição não passar do imaginário dos seus defensores, também não se perfaz na materialidade social. Ainda sob a ótica da autora, o cenário perfeito para o comércio do sexo é aquele em que as próprias mulheres prostitutas lutam pela profissionalização da atividade, servindo elas mesmas como armas aos interesses opressores do patriarcado.

De acordo com essa linha argumentativa, pode-se considerar que o próprio jargão “a prostituição é a profissão mais antiga do mundo” seria, na verdade, uma forma de legitimar a dominação da “classe masculina” sobre a “classe feminina”, sendo essa estrutura construída secularmente e naturalizada pela humanidade. Com bases muito fincadas na concepção cristã, nas suas ramificações e na própria bíblia, a mulher veio depois, feita para o homem, terra onde a semente masculina germina e trás o herdeiro, corpo que está à disposição dos prazeres masculinos, feita para ser usada, seja com amor ou mesmo na ausência deste. Nessa seara, o sexo tem em si, quando desvirtuado, um grande poder de dominação do qual o homem se utiliza a fim de subjugar a mulher, de impor a sua supremacia física, de primeira ou de última *ratio* contra o corpo feminino e tudo aquilo que simbolicamente ele representa. Por sua vez, esse instrumento de poder pode se perfazer de diversas formas: historicamente, pelo

poder dado ao homem em relação à mulher pelo Estado e pela Igreja por meio do casamento; atualmente mediante as relações, muitas vezes, consensuais que se transformam em abusos físicos e/ou psicológicos; e, por último, segundo o movimento feminista radical, de forma atemporal por meio do dinheiro que compra corpos no mercado do sexo para o bel-prazer daquele que paga.

Ademais, de acordo com essa vertente, por trás do processo de romantização incidente na prostituição em diversos momentos históricos, escondem-se mulheres abaladas psicologicamente, intimamente violadas, as quais, muitas vezes, passam por sérias crises de identidade e de personalidade, tudo isso sob o manto de ser “um ofício como qualquer outro” e que, como tal, tem os seus percalços diários a serem enfrentados. Sustentam tais pensadores que o instrumento ou, propriamente, a força de trabalho de uma prostituta difere completamente da de qualquer outro profissional. Há o esgotamento do corpo como em várias outras atividades laborativas? Sim, há. Contudo, a mulher da vida experimenta dum outro esgotamento, este muito mais profundo e provavelmente irreversível: o esgotamento do ser. Um pedreiro, por exemplo, após um longo e exaustivo dia de trabalho se recupera após uma boa alimentação e uma satisfatória noite de sono. Mas e a prostituta? Ela pode recuperar a exaustão física, tal qual o pedreiro, mas como retroceder o distanciamento que faz de si mesma todo dia, como forma de proteção, a fim de conseguir ser usada sexualmente em troca de dinheiro? Essa lacuna provavelmente é incontornável, como assevera Carole Pateman.⁷⁵

Em suma, o movimento feminista radical sustenta que a prostituição está ancorada, principalmente, na desigualdade social e afirma que conforme se eleva a renda das mulheres, diminuem os índices de prostituição. Contudo, deve-se sopesar que para aquelas que se encontram em uma situação de vulnerabilidade social, é um meio muito difícil de ser abandonado. Isso, pois, trata-se de uma grande estrutura que envolve clientes, empresários, cafetões e cafetinas, além do Estado que muitas vezes silencia diante de esquemas de propina. No mais, aos homens, a maioria deles tidos como “cidadãos de bem” e “pais de família” é destinado o sigilo, já às prostitutas, a estigmatização de mera “puta”. Com isso, configura-se desde sempre, não se sabendo até quando, uma das piores formas de opressão de gênero, segundo esse

⁷⁵ PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 304. Tradução de Marta Avancini.

movimento. Por último, para essa vertente, a prostituição jamais é uma escolha, mas sim a pior demonstração do quanto uma mulher está passando por necessidades inadiáveis, devendo, assim, ser combatida em qualquer circunstância.⁷⁶

Desde já, ressalta-se que embora este trabalho não negue, de maneira alguma, a opressão de gênero sofrida pelas mulheres prostitutas, bem como a exposição delas às inúmeras nuances de violência que sua atividade laborativa infelizmente promove, e, por último, o fato da prostituição constituir um mercado de trabalho atraente, em sua maioria, ao público feminino de baixa renda, discorda-se veementemente da forma como o movimento feminista radical aborda tal situação. A despeito de todas as mazelas provocadas por essa atividade laborativa, infelizmente se trata de uma situação posta, tal como o aborto, por exemplo. Logo, meros discursos axiológicos a respeito da temática pouco contribuem para realidade enfrentada pelas mulheres prostitutas que continuarão nas garras da marginalidade e do desamparo estatal.

Ademais, pontua-se que é relativamente fácil àqueles e àquelas que gozam de uma boa situação financeira, que têm acesso aos mais altos patamares do ensino acadêmico, bem como a oportunidade de circular nos mais seletos nichos culturais, manifestar longos posicionamentos acerca do ferimento aos direitos humanos que a prostituição estimula, e não se discorda disso. Porém não se deve esquecer de lançar nossos olhares às soluções práticas e efetivas que melhorem a vida dessas mulheres.

Diante disso, esse trabalho é contrário à forma como essa corrente encara a questão, pois se trata de um feminismo juridicamente utópico que, embora traga grandes contribuições enquanto ideologia, é frágil no tocante à materialidade social e aos direitos humanos envolvidos na seara da prostituição. A partir disso, surge a questão: Feminismo pra quem, de que forma? O feminismo aqui proposto é um feminismo preocupado em garantir melhores condições de vida e de trabalho a todas as mulheres, principalmente àquelas expostas a situações de violência e de marginalidade, como é caso das prostitutas. Ressalta-se, é fato que a prostituição é um ambiente hostil à mulher e ao seu íntimo enquanto ser humano, mas bater nessa tecla sem nada a agregar em termos de soluções efetivas auxilia essas mulheres em quê? Exatamente, em nada.

⁷⁶ FARIA, Nalu; COELHO, Sônia; MORENO, Tica. **Prostituição: uma abordagem feminista**. São Paulo: Publicação da SOF- Sempre Viva Organização Feminista, 2013, p.15/22

É preciso sair do imaginário cultuado por alguns ativistas e debruçar esforços em cima de possibilidades e de caminhos que, de fato, sejam capazes de tornar a prostituição uma atividade segura, reconhecida legalmente e na qual as profissionais gozem dos direitos humanos básicos que lhes têm sido negados historicamente. Para tanto, a vertente feminista apresentada aqui muito pouco tem a contribuir. No próximo tópico, será discutido outro viés do movimento feminista a respeito da prostituição, ao qual, antecipa-se, este trabalho se filia pelas questões a serem oportunamente expostas.

3.5 Prostituição: independência e liberdade de escolha da mulher

Na contramão dos valores defendidos pelo feminismo radical, tem-se outra vertente a respeito da prostituição, qual seja, o feminismo liberal ou também conhecido como contratualista. Para os pensadores que se filiam a essa escola, a prostituição é uma escolha, devendo ser compreendida dentro de um campo de possibilidades que terão prós e contras como qualquer outra decisão tomada por uma mulher. Nessa perspectiva, a prostituição é vista como um trabalho em que se negocia o “serviço” a ser entregue mediante uma contraprestação pecuniária, bem como os termos em que essa “transação comercial” acontecerá. Para corrente contratualista, a prostituição é uma espécie de contrato tácito, típica do mundo capitalista e fruto da autodeterminação sexual da mulher, devendo, portanto, ser respeitada da mesma forma que qualquer outro trabalho. Ademais, o movimento feminista liberal rechaça completamente a ideia de que a mulher da vida se encaixa como uma vítima e/ou destinada à marginalidade social enquanto membra da coletividade.⁷⁷

Esse posicionamento, por sua vez, ganhou destaque a partir de 1970, quando tal vertente passou a repudiar duramente a existência de diferenças entre o homem e a mulher, de forma que qualquer legislação que impedisse a livre manifestação do sexo feminino estaria, na verdade, impulsionando distinções de tratamento entre os gêneros sob o pretexto de proteger a figura feminina. Assim, o feminismo contratualista busca uma relação de igualdade quanto ao *status* de homem e de mulher, como bem apontado por Nancy Fraser ⁷⁸. Para essa corrente, o que mais

⁷⁷ BARRETO, Leticia Cardoso. **Prostituição, gênero e trabalho**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013, p. 218.

⁷⁸ FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition**. New York: Routledge, 1997, p. 176. (Tradução livre)

influencia a polêmica em relação à prostituição é que, intrinsecamente, ela quebra as relações de poder historicamente construídas. Ela estimula a autodeterminação da mulher num campo, o sexo, que hegemonicamente é dominado pelos homens. Ocorre que a prostituição acaba se transformando em uma atividade perigosa devido à negligência conferida a ela, principalmente por parte do Estado, cujos representantes são em sua maioria do sexo masculino, heterossexuais, de classe média alta e demonstram pouco interesse em aprovar medidas que auxiliem na atual situação das prostitutas enquanto profissionais. Tal isenção acaba sentenciando essas mulheres a todos os perigos gerados pela informalidade da profissão. Acerca desse potencial de violência frente ao descaso das autoridades competentes, esclarece Letícia Barreto:

79

(...) as mulheres estão em posição atuante, capazes de questionar, negociar e se opor a relações de poder. Deste modo, a prostituição não é intrinsecamente violenta, mas pode se tornar, principalmente devido ao seu caráter informal e subterrâneo.

No Brasil, uma das ativistas de maior envergadura na luta pelo direito à regulamentação da prostituição enquanto profissão, alinhada com essa vertente do feminismo, foi a prostituta Gabriela Leite, tendo como primado a liberdade individual e a luta pela garantia de que cada um possa ser feliz da maneira que melhor lhe aprouver, nas palavras da própria autora. A compreensão da trajetória de vida e dos projetos de Leite é muito importante neste trabalho, dado que, entre outras coisas, inspiraram o Projeto de Lei 4211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, que propõe a alteração do Código Penal Brasileiro no tocante aos artigos que se referem à prostituição e que será objeto de estudo no próximo capítulo desse trabalho.⁸⁰

Gabriela Leite nasceu em São Paulo em 1951, no seio de uma típica família de classe média paulistana. Teve contato com um ambiente intelectual desenvolvido e chegou a cursar Ciências Sociais na Universidade de São Paulo. Era uma mulher de espírito revolucionário como ela própria se definia e, dentre outros motivos, decidiu

⁷⁹ BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, gênero e trabalho**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013, p.134.

⁸⁰ VIEIRA, Lucas Bezerra; JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas. **Lei Gabriela Leite: A Legalização da Prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro**. Natal: Revista Transgressões, 2015, p. 3/7.

interromper o curso universitário na tradicional e prestigiada USP para trabalhar como prostituta ao longo das décadas de 70 e 80 na Boca do Lixo em São Paulo, posteriormente na Zona da Bohemia de Belo Horizonte, até se consolidar na Vila Mimosa no Rio de Janeiro. Em seguida, o fim da ditadura militar fomentou em Gabriela um profundo desejo de lutar pela sua classe, principalmente contra as atitudes arbitrárias e violentas da polícia frente às prostitutas e às travestis.⁸¹

A autora de “Filha, Mãe, Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta” era uma figura livre em todos os sentidos que a acepção deste vocábulo compreende. Gabriela era independente, audaciosa, destemida e mantinha uma relação de muita proximidade e admiração tanto pelos homens quanto pelo sexo. A personalidade marcante e, também, polêmica de Leite fica nítida nesta passagem do seu livro:⁸²

Adoro homens, gosto de estar com eles, e não conheço homem feio. Outra coisa que adoro é falar o que penso, sem papas na língua. Quem ler este livro vai perceber isso. Existe uma terceira coisa que eu prezo muito, talvez a que mais prezo, aliás, que é a liberdade, liberdade de pensar diferente, de se vestir diferente, de se comportar diferente.

Gabriela foi um expoente na luta pelos direitos das mulheres da vida, trilhando uma trajetória árdua contra as forças conservadoras de uma sociedade com valores morais tão atrasados. Em 1987, foi uma das responsáveis pela organização do 1º Encontro Nacional de Prostitutas, fundando em 1991 a ONG “Davida” que proporciona às mulheres prostitutas acesso à educação, saúde, comunicação e cultura, além da defesa dos seus direitos, bem como as mobiliza enquanto classe trabalhadora organizada. Em 2005, criou a grife feminina “Daspu” (de “Das Putas”), a qual foi reconhecida internacionalmente e responsável pelo subsídio necessário a fim de manter em operação a ONG “Davida”.⁸³

No âmbito ideológico, Gabriela Leite era completamente contrária à corrente feminista de viés radical que defende a vitimização da mulher prostituta, pois para ela a prostituição é mais uma das inúmeras questões sobre as quais uma mulher livre e independente pode deliberar. Ademais, sustenta que se há prostitutas é porque há

⁸¹ LEITE, Gabriela. **Filha, Mãe, Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta**. São Paulo: Abril, 2009.

⁸² LEITE, Gabriela. **Filha, Mãe, Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta**. São Paulo: Abril, 2009, p. 1.

⁸³ VIEIRA, Lucas Bezerra; JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas. **Lei Gabriela Leite: A Legalização da Prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro**. Natal: Revista Transgressões, 2015, p. 5.

demanda; logo, incompreensível esse senso pejorativo que recai sobre as mulheres da vida em se tratando de uma profissão que não é trilhada apenas pelas profissionais do sexo, mas, principalmente, estimulada pelos clientes. A respeito disso tudo, asseverou a autora ao Programa Roda Viva, publicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) em 02 de junho de 2009: ⁸⁴

Eu acho que a princípio é muito boba essa história de querer salvar as pessoas da prostituição. É de uma pretensão imensa. E salvar o quê? As pessoas fazem suas opções, às vezes as opções são menores, às vezes um “pouquinho” maiores, mas as pessoas fazem.

E, de mais a mais, as pessoas esquecem que as prostitutas estão lá no seu trabalho, trabalhando, porque tem alguém que vai lá procurar elas. Então existe demanda, existe na sociedade. E para mim a grande história é sair debaixo do tapete, se mostrar e dizer: olha, eu sou uma delas e estou aqui, sou uma mulher inteirona, como qualquer outra mulher.

De Gabriela Leite também se extrai um dos principais pontos a ser defendido nesse trabalho: a descriminalização daquelas pessoas que mantêm casas de prostituição, assumindo responsabilidades jurídicas frente às suas funcionárias, assim como a constituição da prostituição enquanto direito sexual do indivíduo. Nesse sentido, os ideais progressistas sustentados pela autora, embora ainda não aplicados na materialidade social, foram precursores à discussão aqui proposta, bem como responsáveis por suscitar o debate acerca dessa temática sob uma nova óptica, esta pautada nos direitos humanos e voltada à efetiva aplicabilidade prática: ⁸⁵

A prostituição no Brasil não é crime. Crime é manter casa de prostituição. E como tudo que é proibido cria máfias, existe uma máfia muito grande no meio dos chamados exploradores da prostituição, que não pagam direito nenhum para as prostitutas. Então, a gente (*sic*) está lutando para tirar do Código Penal esses senhores e senhoras, para que eles assumam os seus deveres com as prostitutas. E nada impedindo também que a prostituta consiga, como autônoma, pagar todos os seus impostos e também receber os seus direitos.

Diante do exposto, considera-se a lógica de raciocínio desenvolvida pelo movimento feminista liberal, juntamente com os posicionamentos e as grandes contribuições de Gabriela Leite, elementos fundamentais ao cerne da discussão aqui

⁸⁴ VIEIRA, Lucas Bezerra; JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas. **Lei Gabriela Leite: A Legalização da Prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro**. Natal: Revista Transgressões, 2015, p. 5.

⁸⁵ VIEIRA, Lucas Bezerra; JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas. **Lei Gabriela Leite: A Legalização da Prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro**. Natal: Revista Transgressões, 2015, p. 7.

proposta, qual seja, a descriminalização dos indivíduos que mantêm locais de prostituição e a tutela estatal do direito sexual à profissão. Com a abertura do direito penal à realidade das prostitutas de maneira efetiva, e que proteja os interesses dessas profissionais, poder-se-á pensar na atuação de outros ramos do direito a fim de garantir que essas mulheres possam gozar de uma carreira mais digna e estruturada, através do manto jurídico proporcionado pelo direito do trabalho e pelo direito previdenciário.

Nesse sentido, trabalhar-se-á no próximo capítulo sobre a necessidade de alteração da legislação penal em relação à prostituição, porquanto isso constitui pré-requisito indispensável a fim de que os outros ramos do direito citados no parágrafo anterior possam atuar nas questões atinentes ao labor das mulheres prostitutas. Isso, pois, não há como se falar em regulamentação da profissão, envolvendo questões como salário, férias, décimo terceiro, licença maternidade, aviso-prévio, seguro desemprego, entre tantos outros direitos conferidos aos trabalhos das demais categorias, se ainda estamos diante de uma realidade arcaica que criminaliza aquele que mantém espaços destinados à prostituição.

Por fim, pontua-se que qualquer tentativa de oferecer melhores condições de trabalho às prostitutas e de garantir-lhes direitos humanos básicos no mercado do sexo não se dará por meio da adoção dos modelos político-jurídicos proibicionista ou abolicionista, na medida em que o primeiro age apenas como força repressora do Estado, ao passo que o segundo trabalha no campo da utopia e está, na verdade, apenas tapando o sol com a peneira. Ademais, como já dito, este trabalho não concorda com os posicionamentos trazidos pelo movimento feminista radical, porquanto considera que, embora constituam um aparato ideológico que possa fornecer subsídios significativos à temática, é inaplicável e insatisfatório quanto à materialidade da prostituição.

4 COMÉRCIO DO SEXO: PANORAMA ATUAL E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DO PROJETO DE LEI 4.211/2012

Este capítulo será destinado a traçar o perfil das prostitutas no Brasil atualmente, bem como os seus hábitos e a rotina à qual são expostas diariamente. Com isso, pretende-se evidenciar as demandas dessas mulheres quanto à legislação

e ver em que medida o Projeto de Lei Gabriela Leite pode ajudá-las. Em seguida, far-se-á uma distinção entre os conceitos prostituição e exploração sexual, dado que a proposta de alteração da legislação penal aqui estudada envolve esses dois institutos. Por último, analisar-se-á o PL 4.211/2012 em toda a sua extensão, elucidando as modificações propostas, bem como a visão da doutrina a respeito dos dispositivos legais mencionados por ele.

4.1 A conjuntura da prostituição no cenário brasileiro

Quando o assunto é a prostituição feminina, muitas considerações e posicionamentos são tecidos a respeito da temática, mas a verdade é que pouco se sabe, efetivamente, sobre o perfil dessas mulheres para além das generalidades comumente reproduzidas. Infelizmente, por ausência de tempo, este trabalho não poderá se embasar em uma pesquisa empírica própria a fim de aferir pontos como o perfil, as dificuldades cotidianas e as questões de saúde pública relacionadas às profissionais do sexo, o que ficará para logo adiante em nível de mestrado. Todavia, deficitária seria a análise aqui proposta se ausentes os dados mencionados. Logo, visando a melhor contextualizar o assunto a ser trabalho neste tópico, utilizar-se-á os dados colhidos da revista Cadernos de Saúde Pública que trouxe, em uma edição de maio/2016, um levantamento intitulado “Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras”. A análise desses dados e a discussão feita em torno deles será de grande relevância a fim de se confirmar a necessidade urgente de descriminalização e regulamentação dos espaços de prostituição no Brasil.

Os primeiros aspectos relevantes, que constituem o ponto de partida dessa elucidação, giram em torno do perfil das mulheres prostitutas brasileiras. Segundo o levantamento realizado com 2.523 profissionais do sexo, trata-se de uma profissão aderida majoritariamente por mulheres jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos (54,5% das entrevistadas); de baixa escolaridade (59,2% delas possuem o ensino fundamental incompleto) e de classe média baixa (68,8% dessas mulheres relatam receber até R\$ 1.999,00 mensais). Por último, um dado interessante: a pluralidade

étnica das entrevistadas, na média em que 23,9% delas se declaram brancas, 28,4% pretas, 38,1% pardas e não souberam opinar 9,5%.⁸⁶

Assim, é possível extrair algumas considerações dessa análise inicial como forma de proporcionar um desenho da realidade da prostituição no Brasil. Primeiro, de acordo com aquilo que todos imaginam, a prostituição é um meio de mulheres que gozam do vigor da juventude, tendo em vista que a beleza possui grande peso para o sucesso profissional nesse ramo. Segundo, o mercado do sexo atrai em maior quantidade aquelas mulheres que tiveram menos acesso às salas de aula e, conseqüentemente, aos bancos universitários, o que gera a elas a ausência dos requisitos necessários a fim de assumirem carreiras mais prestigiadas pela sociedade. Terceiro, e muito importante de se pontuar, é o dado que revela o reduzido poder aquisitivo da maioria das mulheres prostitutas, visto que estamos em uma época onde há certa “romantização” da prostituição pela mídia em geral através das novelas, dos filmes e dos seriados que, erroneamente, tem passado uma imagem de que toda a garota de programa é bem-sucedida tal qual, por exemplo, Raquel Pacheco, mais conhecida pelo pseudônimo Bruna Surfistinha⁸⁷, sendo que acompanhantes de luxo como ela constituem a exceção e não a regra. Por último, percebe-se que a prostituição não escolhe cor, na medida em que não há expressiva maioria de mulheres de determinada etnia em detrimento de outra.

Dando continuidade à análise, é de extrema relevância abordarmos os seguintes aspectos: os locais de trabalho das profissionais do sexo, o preço médio dos programas, bem como o número de programas diários e o tempo que essas mulheres permanecem desempenhando a atividade laborativa durante a vida. Tais dados são relevantes para delimitarmos as condições da prostituição enquanto profissão e, também, desmistificarmos algumas conclusões equivocadamente apontadas por setores da sociedade brasileira.

⁸⁶ LIMA, Francisca Sueli da Silva; HÁMAN, Edgar Mércan; URDANETA, Margarita; DAMACENA, Giseli Nogueira; SZWARCOWALD, Célia Landmann. **Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras**. Cadernos de Saúde Pública: 2016, p. 5. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n2/1678-4464-csp-33-02-e00157815.pdf> Acesso em: 09/11/2018.

⁸⁷ O filme “Bruna Surfistinha” abordou a história de Raquel Pacheco, interpretada por Débora Secco, narrando a vida da ex- prostituta e ex- atriz pornô. Na infância, ela foi adotada por uma família de classe média paulistana, mas saiu de casa aos 17 anos para se prostituir. É conhecida por ter sido uma das prostitutas mais famosas do Brasil, principalmente pelo blog em que conta a sua rotina até hoje e pela publicação do livro “O Doce Veneno do Escorpião: O diário de uma garota de programa”.Atualmente, Raquel Pacheco não trabalha mais com a prostituição, atuando como escritora e DJ.

Em relação ao local de trabalho das prostitutas, constata-se que a maioria delas trabalham em ambientes internos (61,3% das entrevistadas). Acerca dos valores cobrados pelo ofício, embora os números sejam próximos, vislumbra-se que a atividade é pouco valorizada, na medida em que 33,3% das prostitutas cobram quantias que variam de R\$ 1,00 a R\$ 29,00, 24,8% auferem valores na escala de R\$ 30,00 a R\$49,00, passando àquelas que compõem os 23,5% que ganham de R\$ 50,00 a R\$ 99,00 e, por último, as mais “bem-sucedidas” que representam 18,4% das profissionais do sexo, cujos programas custam acima de R\$ 100,00. No tocante ao número de programas diários realizados, 77, 2% das prostitutas relatam ter de 1 a 5 clientes por expediente, enquanto 16,1% totalizam de 6 a 10 relações sexuais e 7,7% afirmam desempenhar mais de 11 programas por dia trabalhado. Por último, e também de conhecimento geral, a prostituição é uma carreira que tende a ter curta duração quando comparada à maioria das demais existentes, haja vista que 37, 2% das garotas de programa desempenham a atividade por períodos inferiores a 1 ano até 3 anos, 30,2% delas permanecem no comércio do sexo por um intervalo de 4 a 9 anos, ao passo que 19,5% desempenham a atividade por 10 a 19 anos e 12,4% atuam na prostituição por 20 anos ou mais, restando 0,7% que não souberam opinar.⁸⁸

Já no primeiro dado acima analisado, o qual esclarece que 61,3% das prostitutas desempenham a atividade em ambientes internos, principalmente em boates, bordeis e casas noturnas, fica nítida a necessidade de alteração da legislação penal quanto ao tratamento destinado aos donos desses locais. Atualmente, o Código Penal Brasileiro criminaliza tais espaços e aqueles que os mantêm, embora seja de conhecimento geral que continuam funcionando livremente, inclusive sob o manto do princípio da adequação social. Ocorre, contudo, que por não serem considerados ambientes de trabalho devido à criminalização incidente a eles, não há fiscalização desses ambientes, expondo as profissionais que lá exercem a prostituição aos mais diversos riscos e arbítrios, inclusive a situações reais de exploração sexual como, por exemplo, trabalharem em troca de alimentação e de moradia, receberem um percentual ínfimo do valor dos programas realizados, afora as situações de violência às quais são rotineiramente expostas.

⁸⁸ LIMA, Francisca Sueli da Silva; HÁMAN, Edgar Mércan; URDANETA, Margarita; DAMACENA, Giseli Nogueira; SZWARCOWALD, Célia Landmann. **Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras**. Cadernos de Saúde Pública: 2016, p. 5. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n2/1678-4464-csp-33-02-e00157815.pdf> Acesso em: 09/11/2018

A respeito dos valores percebidos pelas profissionais do sexo, trata-se de uma carreira ainda muito desvalorizada, na medida em que 58,1% delas auferem menos de R\$50,00 por programa realizado. De regra, na rua essa situação se dá por dois motivos: primeiro, a oferta de garotas de programa é superior à demanda; segundo, geralmente elas pagam pelo “ponto” ao cafetão ou à cafetina. Já nos ambientes fechados, geridos pela figura do dono (a) de bordel, geralmente é onde se encontram os maiores casos de exploração sexual, esta configurada quando a prostituta fica com menos de 50% do valor do programa, de acordo com o PL 4211/2012 ⁸⁹.

Também sobre a rotina de programas, percebe-se que mesmo aquelas que realizam menos programas diários segundo o estudo, possuem uma rotina sexual elevada, considerando-se que 77,2% das entrevistadas realizam até 5 programas por expediente. Já no tocante ao tempo que elas permanecem desempenhando a prostituição, embora em linhas gerais se trate de um curto período, os dados não deixam de ser pulverizados, mostrando que uma parcela significativa das garotas de programa ficam na prostituição por longos anos (19,5% por 10 a 19 anos e 12,4% por 20 anos ou mais). Isso reforça o defendido nesse trabalho, no sentido de que a descriminalização dos locais destinados ao mercado do sexo e a regulamentação da atividade é medida urgente frente ao cenário atual, principalmente porque a maioria dessas mulheres acabam saindo da prostituição devido a fatores como violência e drogas, dados estes que serão vistos logo adiante. Reforça-se, o objetivo aqui não é estimular a prostituição com a defesa da descriminalização dos locais de prostituição, mas sim oferecer condições de trabalho e de vida dignos e seguros a essas mulheres.

Por último, resta analisar as questões atinentes à saúde das profissionais do sexo, especificamente quanto à ingestão de álcool, drogas em geral e à exposição violência física e verbal. Tais indicativos são importantes para traçarmos em que condições físicas e emocionais as profissionais do sexo desempenham o seu trabalho, bem com quais políticas públicas devem ser tomadas por parte do estado a fim de melhorar a vida dessa categoria profissional.

Em relação a bebidas alcólicas, 46% das entrevistadas relataram ingerir álcool apenas uma vez por semana ou menos, 26,3% afirmaram não ter contato com a substância e 27,7% disseram utilizar com frequência. Quando questionadas sobre

⁸⁹**Projeto de Lei 4211/2012**, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys do PSOL. Disponível em https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 11/11/2018.

o uso de drogas (maconha, cocaína, crack, merla e etc), 69,1% afirmaram não utilizar drogas, ao passo que 30,9% relataram fazer uso de substâncias ilícitas 1 vez por mês ou mais. Quando comparadas às mulheres não profissionais do sexo, os dados mostram um grande distanciamento no tocante à violência: 7,9% das garotas de programa afirmaram já ter sofrido violência policial, ao passo que 25,2% relataram situações de violência por parte de parceiros íntimos (clientes), já entre a população de mulheres não prostitutas os números são de 2,7% e 3,1%, respectivamente.⁹⁰

Através desses números, percebe-se que é um mito a concepção de que toda prostituta ou de que a maioria das profissionais do sexo desempenham o seu trabalho sob o efeito de bebidas alcoólicas ou o sob a influência de drogas. É importante enaltecer esse dado, pois geralmente o argumento de que a garota de programa não é uma pessoa sóbria é amplamente utilizado para marginalizar essa classe de trabalhadoras, bem como afirmar que se trata de mulheres perigosas e não confiáveis, quando na verdade, mesmo aquelas que fazem uso das substâncias acima mencionadas, o fazem para aguentar a rotina exaustiva da profissão, que mesmo diante de vários programas diários, não as garante altos rendimentos. Por último, os dados atinentes à violência sofrida pelas prostitutas, tanto por parte da polícia quanto pelos próprios clientes, mostra uma lacuna por parte do poder público que não está desempenhando o seu papel de segurança, ou mais grave ainda, não está desempenhando satisfatoriamente.

Diante dos dados e da análise feita sobre eles nos últimos parágrafos, constata-se que embora conhecida como “a profissão mais antiga do mundo”, a vida das profissionais que trabalham com a prostituição ainda é extremamente áspera. Baixos rendimentos, alta rotina de trabalho, exposição a fatores de violência, exploração nas suas mais diversas formas e toda a marginalização que a sociedade as destina são alguns dos elementos que consolidam a necessidade de alteração da legislação penal brasileira quanto a essa temática. Conforme adequadamente proposto pelo Projeto de Lei Gabriela Leite (4.211/2012), deve-se criminalizar a exploração sexual, mal que também atinge gravemente as profissionais do sexo, e não os locais de prostituição de pessoas maiores de idade, que gozam das suas

⁹⁰ LIMA, Francisca Sueli da Silva; HÁMAN, Edgar Mércan; URDANETA, Margarita; DAMACENA, Giseli Nogueira; SZWARCOWALD, Célia Landmann. **Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras**. Cadernos de Saúde Pública: 2016, p. 9/10. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n2/1678-4464-csp-33-02-e00157815.pdf> Acesso em: 11/11/2018.

faculdades mentais e que, pelos motivos que não cabe a ninguém julgar, decidem entrar para o mercado do sexo.

4.2 Diferenciação dos termos prostituição e exploração sexual à luz do PL 4.211/2012

Uma das grandes inovações propostas pelo Projeto de Lei Gabriela Leite (PL 4.211/2012) é a alteração dos tipos penais que versam sobre a prostituição, presentes no art. 228 ao art. 230 do atual Código Penal Brasileiro, cuja nova redação foi dada pela Lei 12.015/2009 ⁹¹. Em síntese, a proposta cinge-se em cristalizar que a prostituição não é crime no Brasil, mas sim os casos de exploração sexual. Ocorre que ao se criminalizar os locais destinados à prostituição, bem como os donos desses espaços, indiretamente se está marginalizando a figura da profissional do sexo, pois, na medida em que mais de 60% delas desempenham a atividade em ambientes internos, como vimos no tópico anterior, os quais são alvo do sistema penal, onde se acredita que essas mulheres trabalharão?

Na prática, ocorre no nosso país a mesma situação enfrentada pelos países filiados ao enquadramento político-jurídico abolicionista, como se abordou no segundo capítulo deste trabalho. Não há efetiva sanção àqueles que facilitam a prostituição, na medida em que ocorrem grandes esquemas de propina entre agenciadores, cafetões e donos de bordéis frente ao Estado, ficando as prostitutas vinculadas aos conhecidos “lenões”, que na maioria das vezes são acobertados pelo poder público e impõem às profissionais do sexo um esquema de subordinação e de exploração sexual dos quais elas não conseguem se desvincular.

Assim, a atual criminalização dos espaços de prostituição e daqueles conhecidos como agenciadores do sexo gera o efeito reverso daquilo que espera o legislador, na medida em que se multiplicam os casos de exploração sexual, mantendo-se a prostituição nesses ambientes, bem como os seus donos, restando o pior revés às mulheres prostitutas. Essas trabalham em locais sem qualquer tipo de fiscalização estatal sob o suposto manto de que o poder público, em tese, já cumpriu o seu dever ao criminalizar tais ambientes. Com isso, a prostituição, que é um trabalho a ser desempenhado por pessoas adultas, plenamente capazes, acaba se

⁹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm Acesso em: 11/11/2018.

transformando em exploração sexual frente à dupla ineficiência do Estado: primeiro, em punir aqueles que exploram as garotas de programa cotidianamente; e, segundo na ausência de uma legislação progressista que, de fato, regulamente e fiscalize os locais destinados à prostituição.

Nesse sentido, é importante se fazer a diferenciação clara e precisa no que diz respeito à prostituição e à exploração sexual, porquanto, na materialidade, esses dois conceitos muitas vezes acabam se fundindo e, além disso, o sistema penal lança mão do argumento de que a descriminalização dos espaços de prostituição e de seus mantenedores acabaria influenciando a exploração sexual dessas profissionais, o que, na verdade, já acontece, mas devido ao silêncio da legislação ao não regulamentar a atividade.

Acerca da prostituição, conceitua Guilherme Nucci: “Em sentido estrito e comum, a prostituição é o comércio sexual do próprio corpo, geralmente desenvolvido com habitualidade, objetivando o sustento”⁹². A fim de complementar esse conceito, acrescenta-se os elementos da maioridade civil e da plena capacidade mental, como forma de sedimentar o entendimento de que a prostituição é uma escolha realizada por pessoas que estão, de fato, aptas a fazê-la.

Não se nega, todavia, que na realidade social da prostituição haja casos de exploração sexual, mas este trabalho compreende que tais situações são decorrentes da ausência do Estado em regulamentar a profissão, e não sob o viés da imoralidade como muitos tendem a interpretar. Nesse sentido é o entendimento de Nucci:⁹³

Não se pode negar a existência de autêntica exploração sexual de alguns setores da prostituição, em especial pessoas prostituídas sob o controle e fiscalização violenta ou ameaçadora de rufiões. Mas a generalização é contraproducente, pois invade o campo exclusivamente moral, vale dizer, a prostituição tornar-se-ia uma forma de exploração sexual somente porque deve ser reputada imoral.

Além disso, um grande erro que circunda a prostituição está em afirmar que ela é uma das espécies do gênero exploração sexual, sendo que ambas não se confundem de forma alguma. A prostituição e a exploração sexual, embora num primeiro e ingênuo olhar possuam similaridades, possuem poucos pontos em comum

⁹² NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 62.

⁹³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 92.

quando estudadas com maior profundidade, tendo em vista que enquanto a prostituição é uma atividade exercida de livre e espontânea vontade pela profissional do sexo, a vítima de exploração sexual é ludibriada, enganada, iludida com falsas promessas e, por último, extorquida. Na exploração sexual, alguém tira proveito de outrem, sem que este último obtenha uma contraprestação ou, quando a obtém, é em mínima escala, visto que é mero explorado. Já na prostituição, embora o dono de bordel, por exemplo, fique com uma parcela dos valores dos programas da prostituta, esta tem garantido o seu percentual sobre o montante. Em suma, a exploração sexual envolve uma conduta artil, enganosa e eivada de má-fé. Sobre ela, assevera Guilherme Nucci:

Explorar é uma conduta de vários significados, contendo em seu universo desde uma simples procura ou estudo, passando por uma pesquisa, até chegar à condição de tirar proveito de alguém ou algo. E neste último sentido, pode-se fazê-lo de maneira honesta ou desonesta. O modo desonesto abrange a má-fé, envolvendo o abuso da ingenuidade alheia, enganando ou ludibriando para, então, tirar proveito ou lucro, em *prejuízo* do explorado.⁹⁴

Tantos milênios se passaram desde a invasão dos primeiros guerreiros nômades às sociedades matriarcais, onde a prostituição era exercida livremente, mas o senso de moralidade daqueles homens que foram capazes de inverter a lógica livre do corpo feminino ainda se perpetua até hoje. É ilusório acreditar na desvinculação por completo entre a moral, que tenta equivaler a prostituição à exploração sexual, e o direito, mesmo que em tese o positivismo tenha separado ambos. Todavia, sendo a prostituição tida por tantas pessoas como “a profissão mais antiga do mundo”, esperava-se que essa discussão já estivesse bem mais avançada. No tocante a essa relação entre a moral e o direito, como muita sabedoria, pontua Luis Flávio Gomes:⁹⁵

O risco de se fazer confusão entre o Direito e a Moral é muito grande (sobretudo na esfera dos crimes sexuais). Cada um tem uma visão de mundo. Cada um vê o sexo de uma maneira. Mas a moral de cada um não pode preponderar sobre o bom senso, sobre a razoabilidade. O processo de secularização do Direito penal começou, de forma clara, no século XVIII: Direito e Moral foram separados, delito e pecado foram delimitados. Enquanto de adulto se trate, cada um dá à sua vida sexual o rumo que bem entender. O plano moral não pode ser confundido com o plano jurídico. O

⁹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 89/90.

⁹⁵GOMES, Luis Flávio. **Crimes contra a dignidade sexual e outras reformas penais**. Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090911125548652&mode=print Acesso em: 12/11/2018.

Estado não tem o direito de instrumentalizar as pessoas (como dizia Kant) para impor uma determinada orientação moral ou sexual.

Diante disso, vê-se que valores morais tendem a equiparar a prostituição à exploração sexual como forma de aniquilá-la sem, contudo, revelar os reais motivos de tal aversão ao comércio do sexo. As sociedades ocidentais construíram um conceito de sexualidade sacralizado, onde tudo que foge à norma moral vigente deve ser esmagado de alguma forma. Como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, em estágios menos avançados da história, o ataque às mulheres da vida era explícito por elas desviarem das normas sociais da época, sem delongas. Agora, vive-se um período em que se tenta generalizar a exploração sexual, inclusive, fazendo com que os verdadeiros casos de tal fatalidade não tenham a devida atenção em virtude da banalização desse instituto.

Ainda quanto a esse ponto, resta um questionamento: por que será que tantas pessoas debruçam os seus esforços em legitimar a tese de que a prostituição seria, na verdade, sempre e sob quaisquer condições, análoga à exploração sexual? Por que essas mesmas pessoas não atentam às tantas outras formas que caberiam na tese de exploração sexual que defendem? A resposta é complexa, na medida em que a prostituta é a figura máxima e histórica da libertação da mulher, aquela não se vincula sagradamente a um único homem e, além disso, possui inúmeros outros para além da autossuficiência financeira em mundo capitalista. Essa figura de libertação das amarras históricas incomoda, mesmo que inconscientemente, a homens e mulheres que pautam a sua ordem moral em valores antigos, porém ainda hegemônicos. A respeito dessa seletiva preocupação com a exploração sexual, expõe Nucci:

Não é novidade para ninguém o grau de exploração sexual da imagem de inúmeras pessoas em propagandas e estabelecimentos comerciais variados. A publicidade se vale de mulheres seminuas para vender cerveja; restaurantes colocam garçonetes seminuas para atender as mesas; revistas contendo imagens de pessoas nuas (inclusive com cenas de sexo explícito) são fartamente distribuídas. Todas essas pessoas estão sendo sexualmente exploradas? Se estiverem, onde estão as autoridades que não tomam providências legais, na área criminal para punir os exploradores? Por que somente a prostituição é considerada exploração sexual e perseguida em vários lugares do mundo?

O objetivo dessa exposição é mostrar que o instituto da exploração sexual está sendo utilizado indevidamente, com raízes em valores morais, para tentar sucumbir a prostituição por meio de uma tentativa parcial de equivaler as situações.

Tal atitude é extremamente prejudicial a ambas as temáticas, na medida em que banaliza a exploração sexual, que deve ser empregada nos casos que realmente contemplem tal conceito como, por exemplo, no abuso de crianças e adolescentes, no tráfico de pessoas e no comércio do sexo quando o agenciador ou dono de bordel retém quantia superior a 50% do valor auferido pela prostituta, estando este percentual de acordo com o PL 4.211/2012. Já em relação à prostituição, tenta-se fazê-la vítima da exploração sexual, quando na verdade constituiu uma atividade independente, autossuficiente e que não se confunde com aquela.

Reafirma-se, quando se fala de prostituição, que não se está falando de exploração sexual e vice-versa, pois elas não se confundem e não coexistem no conceito a que cada qual propõe. Retornando ao início deste tópico, não se discorda que a prostituta, muitas vezes, acaba sendo explorada sexualmente, mas não por praticar a prostituição, e sim pelo desvirtuamento do seu propósito inicial devido à falta de regulamentação estatal que, por sua vez, ainda é barrada devido aos obstáculos impostos pelo direito penal. Ou seja, a forma como o direito brasileiro está tratando a prostituição é que, por vezes, transforma-a em exploração sexual, porém quando ela assume essa roupagem é porque já deixou de ser o que era inicialmente e ganhou uma nova configuração, esta sim devendo ser criminalizada e punida na esfera penal.

4.3 Alteração da legislação penal brasileira quanto à prostituição por meio do Projeto de Lei 4.211/2012

O Projeto de Lei 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys do PSOL, nasceu, além de todos os motivos e razões elencadas nas últimas páginas, como meio de efetivação dos direitos humanos e constitucionais que são historicamente negados às mulheres prostitutas brasileiras. Mais conhecido como Projeto de Lei Gabriela Leite, em virtude da relevância dessa ativista e ex- prostituta que tanto lutou em defesa das putas, sem meias palavras, como a própria assim referia ⁹⁶, pauta-se no art. 3º, incisos III e IV da Constituição Federal de 1988 ⁹⁷, os quais preconizam a erradicação da marginalização e a promoção do bem de todos,

⁹⁶ LEITE, Gabriela. **Filha, Mãe, Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta**. São Paulo: Abril, 2009, p. 78

⁹⁷ **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

respectivamente; e, no art. 5º, caput ⁹⁸, do mesmo diploma legal, que tutela a inviolabilidade da liberdade, da igualdade e da segurança.

A propositura de tal alteração legislativa dialoga com a Lei alemã que regulamenta as relações jurídicas das profissionais do sexo (*GesetzzurRegelung der Rechtsverhältnisse der Prostituierten - Prostitutionsgesetz – ProstG*), com o PL 98/2013, de autoria do ex- Deputado Federal Fernando Gabeira, que foi arquivado e com o PL 4.244/2004, do também ex- Deputado Federal Eduardo Valverde, que saiu de tramitação a pedido do próprio autor. A proposição de Jean Wyllys se deu em 2012 com o objetivo de garantir segurança e condições de trabalho dignas às profissionais do sexo, principalmente frente à chegada de dois grandes eventos mundiais à época da apresentação do projeto à Câmara dos Deputados: a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, ambos sediados no Brasil. Por último, o PL 4.211/2012 também sustenta suas bases no argumento de que a criminalização dos locais de prostituição e de seus mantenedores desumaniza e restringe o acesso das profissionais do sexo aos programas de prevenção e tratamento do HIV/Aids, segundo dados do relatório de julho de 2012 do Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/Aids (UNAIDS). ⁹⁹

O Projeto de Lei Gabriela Leite traz alterações significativas quanto ao comércio do sexo, na medida em que propõe a substituição da palavra prostituição por exploração sexual, além de suprimir a primeira e manter apenas a segunda nos artigos do CP nos quais constam ambas, estendendo-se essa proposição aos nomes dos tipos ilícitos que antecedem os dispositivos do Código Penal Brasileiro que versam sobre a matéria ¹⁰⁰. Este trabalho considera tal entendimento como o mais acertado a respeito do assunto, indo ao encontro da diferenciação realizada acerca dos dois conceitos no tópico anterior, reafirmando-se que o alvo do direito penal deve ser os casos de exploração sexual, e não de prostituição que, como já foi dito, constitui uma profissão digna, honesta, realizada por pessoas absolutamente capazes e,

⁹⁸**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos (...).

⁹⁹**Justificativa do PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys.** Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 14/11/2018.

¹⁰⁰**PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys.** Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 14/11/2018.

portanto, incongruente ser tratada na esfera penal, principalmente dado o caráter de última *ratio* desta.

De acordo com o PL 4.211/2012, restará configurada a exploração sexual caso preenchidos três elementos: primeiro, quando houver apropriação total ou parcial de valor superior a 50% do montante auferido pela profissional do sexo por terceiros; segundo, quando não houver o devido pagamento pelo serviço sexual prestado de forma voluntária; e, terceiro, quando alguém for forçado a se prostituir mediante grave ameaça ou violência. Nesses casos, estar-se-á diante de exploração sexual e tais condutas restam tipificadas a despeito da maioridade ou da capacidade civil da vítima/pessoa explorada. Ademais, esclarece-se que não existe “prostituição de menores”, pois o que se perfaz, infelizmente, é a exploração sexual de crianças e adolescentes, crime este já tido como hediondo em dois diplomas legais, através do art. 218 do Código Penal Brasileiro e dos arts. 240 ao 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).¹⁰¹

O PL 4.211/2012 propõe a alteração, nos moldes supracitados, especificamente, dos artigos que se estendem do 228 ao 231- A do CP¹⁰². Ocorre que seis anos se passaram desde a sua propositura e alguns desses dispositivos foram revogados pela Lei 13.344/2016, como é o caso do art. 231 e do art. 231- A¹⁰³, os quais versavam sobre o tráfico internacional de pessoas e o tráfico interno de pessoas, respectivamente. Assim, visto que esses dois tipos de ilícitos, da maneira como eram redigidos, não fazem mais parte da legislação penal, a análise a seguir, visando à modificação do CP, dar-se-á em cima dos artigos 228, 229 e 230 que, nessa ordem, tratam sobre o favorecimento da prostituição ou da exploração sexual, da casa de exploração sexual e do rufianismo.

Objetivando uma análise doutrinária profunda acerca dos referidos dispositivos legais, eles serão analisados sob a ótica de Nélson Hungria, justamente por esse trabalho considerar que o autor retrata com verossimilhança o pensamento

¹⁰¹**PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys.** Disponível em:https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 14/11/2018.

¹⁰²**PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys.** Disponível em:https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 14/11/2018.

¹⁰³**Lei 13.344/2016, que revogou os arts. 230 e 230-A do CP.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm#art16 Acesso em: 14/11/2018.

do legislador de 1940 ao elaborar o Código Penal Brasileiro, e por autores mais contemporâneos, cujos posicionamentos acerca da questão entendemos serem mais adequados no tocante à aprovação do PL 4.211/2009 e ao debate da prostituição em si. Com isso, busca-se a contextualização do momento histórico em que tais ilícitos foram tipificados, bem como as mudanças sociais e os novos entendimentos doutrinários que dão azo à alteração legislativa.

O primeiro dispositivo com o qual nos deparamos é o art. 228 do CP, o qual sofreu uma alteração na sua redação original com o advento da Lei 12.015/2009, restando assim redigido:

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Acerca dos motivos que ensejaram a tipificação prevista nesse dispositivo, assevera Néelson Hungria que remontam ao passado das civilizações ocidentais, na medida em que desde a antiguidade tal prática tem sido alvo de repressão penal. Argumenta que, em Roma, a *Lex Julia de adulteriis* punia a exploração lucrativa da prostituição, sendo equiparado aos *lenones* o marido que tivesse proveito da prostituição da própria esposa, ou não repudiasse a adúltera pega em flagrante exercendo a atividade. Pontua que o mesmo se dava na Idade Média, em que o lenocínio era tipificado nas *Capitulares* de Carlos Magno e na *Glosa ao Speculum Saxonicum*. Afirmar, ainda, que em todas as civilizações posteriores o proxenetismo foi tipificado, inclusive no Brasil, com exceção do Código Penal de 1830 que não previa tal criminalização. Hungria refere que a diferença do lenocínio aos demais crimes sexuais reside no fato de que ele não serve à concupiscência de seus próprios agentes, mas sim à lascívia alheia, da prática sexual *inter alios*. Ele classifica como moscas da mesma cloaca e vermes da mesma podridão a figura dos proxenetes, rufiões e traficantes de mulheres, na medida em que afirma que todos convergem para

libidinagem de outrem, de modo que vão de mediadores, fomentadores, ou auxiliares a especuladores parasitários.¹⁰⁴

Já Guilherme Nucci sustenta o posicionamento a que esse trabalho se filia, na medida em que o autor refere como equivocada a tentativa do legislador, após a Lei 12.015/2009, em tentar igualar a prostituição à exploração sexual no art. 228 do CP, diferenciação já realizada por este trabalho. O autor esclarece que induzir, atrair, facilitar, dificultar e impedir não são condutas caracterizadas pela habitualidade, mas que a prostituição sim, ou seja, a configuração da conduta do agente depende da habitualidade da conduta da vítima. Refere, ainda, que a maior parte das pessoas prostituídas não se sentem exploradas e que, a despeito de valores morais pré-constituídos, a punição pelo preenchimento dos elementos do tipo pelo agente deve se dar nos casos de fraude que, através de uma conduta enganosa, enseja alguém à prática de um ato libidinoso viciando a sua vontade.¹⁰⁵

Em suma, Nucci busca diferenciar os casos em que a suposta vítima é agenciada de forma ardil dos casos em que ela o faz conscientemente como forma de facilitar a sua entrada no comércio do sexo. A primeira situação, esse trabalho defende se tratar de exploração sexual, a segunda, de prostituição. Logo, é inadmissível que duas condutas tão distintas figurem o mesmo tipo penal, ou pior, é insustentável que a facilitação da prostituição, enquanto profissão desempenhada por pessoas absolutamente capazes seja criminalizada, principalmente em nível de equiparação à exploração sexual como se dá atualmente.

Nesse sentido, a proposta do PL 4.211/2012 é de punir aqueles que, de fato, explorem alguém ao induzir a pessoa, sem conhecimento, à prática de ato libidinoso, e não aqueles agenciadores que o fazem em relação às prostitutas que aceitam tal conduta com normalidade no mercado do sexo. Na prática, constará no tipo ilícito apenas a expressão exploração sexual, suprimindo-se a palavra prostituição do início de sua redação, na medida em que não cabe ao direito penal cercear o direito daquelas que se sentem contempladas e, muitas vezes, protegidas pela figura do agenciador. O termo prostituição continuará presente, contudo, quanto às situações em que as profissionais do sexo decidem abandonar a profissão e são tolhidas, de

¹⁰⁴ HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, 5ª edição, v. 8, p. 257/259.

¹⁰⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Gen& Forense, 2014, 14ª edição, p. 956.

alguma forma, por outrem. De acordo com a proposta, restará assim disposta a nova redação do art. 228 do CP:¹⁰⁶

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à exploração sexual, ou impedir ou dificultar que alguém abandone a exploração sexual ou a prostituição:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Todavia, este trabalho acredita que a proposta de Jean Wyllys quanto ao art. 228 do CP, embora progressista e positiva, foi silente quanto ao nome do tipo, na medida em que não propôs nenhuma alteração. Acredita-se, tanto pelo que foi aqui discorrido, quanto pela justificativa do deputado ao projeto de lei, que a medida mais adequada seria alterar, também, a expressão “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual” por “Favorecimento de exploração sexual”. Isso, pois, partindo-se da premissa de que a prostituição é uma profissão exercida por pessoas capazes, qual seria o problema da figura de alguém que favoreça a referida atividade? A palavra favorecimento pode admitir inúmeros sentidos, mas aqui parece ser empregada sob a ótica de favorecer meios e oportunidades para as profissionais do sexo exercerem o seu labor, o que não nos parece inadequado, pelo contrário. Por último, continuando o nome do tipo com as expressões prostituição e exploração sexual, estar-se-ia mantendo aquilo que, tanto o deputado quanto este trabalho procura esclarecer, a diferenciação dos dois conceitos.

Dando continuidade à análise dos dispositivos do Código Penal Brasileiro que versam sobre a prostituição e as alterações propostas pelo PL 4.211/2012, passa-se à reflexão sobre o art. 229, que cuida da casa de prostituição, do referido diploma legal, o qual sofreu alteração com o advento da Lei 12.015/2009 e restou assim transcrito: ¹⁰⁷

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

¹⁰⁶PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 16/11/2018.

¹⁰⁷Lei 12.015/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm Acesso em: 16/11/2018

Embora o caput do art. 229 tenha sido alterado em 2009, que antes criminalizava, sem restrições, aqueles que mantinham espaços destinados ao mercado do sexo e que, agora, exige a configuração da exploração sexual, substituindo a expressão “casa de prostituição ou lugar destinado para fim libidinoso” por “estabelecimento onde ocorra exploração sexual”, o título do tipo ilícito ainda é denominado “casa de prostituição”. Ocorre que tal incongruência entre o título e o corpo do artigo está gerando confusões quanto ao que deve, de fato, ser combatido pelo direito penal. Nesse contexto, alguns doutrinadores e membros do Poder Judiciário estão vendo a prostituição e a exploração sexual, que antes constituíam conceitos bem delimitados, misturarem-se. Esse conflito de entendimento tem se feito presente até mesmo no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vejamos o julgamento do REsp 1683375/SP, o qual esclarece que manter local de prostituição não gera a incidência da normal penal devido à inexistência de suporte fático, mas sim se constatado o elemento da exploração sexual alheia:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. TIPICIDADE. EXPLORAÇÃO SEXUAL. ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE SEXUAL E TOLHIMENTO À LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. FATO ATÍPICO.

1. Mesmo após as alterações legislativas introduzidas pela Lei nº 12.015/2009, a conduta consistente em manter Casa de Prostituição segue sendo crime tipificado no artigo 229 do Código Penal. Todavia, **com a novel legislação, passou-se a exigir a "exploração sexual" como elemento normativo do tipo, de modo que a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos, por si só, não mais caracteriza crime, sendo necessário, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, assim entendida como a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.**

2. Não se tratando de estabelecimento voltado exclusivamente para a prática de mercancia sexual, tampouco havendo notícia de envolvimento de menores de idade, nem comprovação de que o recorrido tirava proveito, auferindo lucros da atividade sexual alheia mediante ameaça, coerção, violência ou qualquer outra forma de violação ou tolhimento à liberdade das pessoas, não há falar em fato típico a ser punido na seara penal.

3. Recurso improvido. (grifo nosso)

(REsp 1683375/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 29/08/2018).

Agora, analisemos o julgamento do REsp nº 1435872/MG, que manifesta entendimento absolutamente contrário ao do REsp 1683375/SP:

RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 229 DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. TIPICIDADE MATERIAL DA

CONDUTA. 1. O princípio da adequação social é um vetor geral de hermenêutica segundo o qual, dada a natureza subsidiária e fragmentária do direito penal, se o tipo é um modelo de conduta proibida, não se pode reputar como criminoso um comportamento socialmente aceito e tolerado pela sociedade, ainda que formalmente subsumido a um tipo incriminador. 2. A aplicação deste princípio no exame da tipicidade deve ser realizada em caráter excepcional, porquanto ao legislador cabe precipuamente eleger aquelas condutas que serão descriminalizadas. **3. A jurisprudência desta Corte Superior orienta-se no sentido de que eventual tolerância de parte da sociedade e de algumas autoridades públicas não implica a atipicidade material da conduta de manter casa de prostituição, delito que, mesmo após as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 12.015/2009, continuou a ser tipificada no artigo 229 do Código Penal.** 4. De mais a mais, a manutenção de estabelecimento em que ocorra a exploração sexual de outrem vai de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo incabível a conclusão de que é um comportamento considerado correto por toda a sociedade. 5. Recurso especial provido para restabelecer a sentença condenatória, apenas em relação ao crime previsto no artigo 229 do Código Penal. (REsp1435872/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 01/07/2014).

Diante disso, a doutrina se divide entre aqueles que defendem que a mudança trazida pela Lei 12.015/2009 em nada altera, na prática, a criminalização dos locais de prostituição, daqueles que acreditam que a nova legislação está gerando confusões ao tratar dos termos prostituição e exploração sexual. Nesse contexto, assevera Guilherme Nucci: “Trocar a expressão casa de prostituição por estabelecimento em que ocorra exploração sexual não propicia nenhuma mudança real”¹⁰⁸. Já Cezar Roberto Bittencourt encara a nova situação com olhar duvidoso: “A grande questão passa a ser, afinal, qual o sentido que o legislador quis atribuir ao vocábulo exploração sexual, em substituição à milenar prostituição, ou, se preferirem, casa de prostituição”.¹⁰⁹

A diferenciação dos dois conceitos, como já foi dito de forma exaurida nesse trabalho, é importantíssima, tanto para que se possa progredir na conquista de direitos pelas profissionais do sexo, quanto para sedimentação da prostituição enquanto profissão digna, honesta e inconfundível com qualquer tipo ilícito previsto na legislação penal. Ademais, o grande objetivo do PL 4211/2012 é de combater as situações de exploração sexual e não tratá-las como análogas à prostituição, esta desenvolvida por pessoas plenamente capazes, maiores de idade e que serão

¹⁰⁸NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 213 a 361 do Código Penal**. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 79.

¹⁰⁹BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 184.

remuneradas de acordo com valores previamente pactuados, respaldadas pelos direitos que o Estado ainda virá a lhes conferir. Nesse sentido é a proposta do Deputado Federal Jean Wyllys quanto à nova redação do art. 229 do CP:¹¹⁰

Casa de exploração sexual

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

A proposta do deputado quanto ao nome do tipo desse artigo é justamente um instrumento de combate à exploração sexual. Assim, há que ser efetivada na materialidade a distinção entre as casas de exploração sexual das casas de prostituição, na medida em que nas primeiras as pessoas são obrigadas a prestar serviços sexuais sem remuneração, sendo meros objetos de comércio sexual e não sujeitos de direito; já nas segundas, há prestação de serviços e condições trabalho dignas, não devendo ser punidas pela esfera penal.¹¹¹

Sobre as casas de prostituição, Nélon Hungria sustenta que a prostituição em si é um mal inexplicável, sendo ela tolerada, ignorada, regulamentada ou proibida, o fato é que nunca deixará de existir. Refere que não se deve anular o meretrício, pois se isso acontecesse se estaria orientando a imoralidade dentro dos próprios lares e nos lares alheios, na medida em que os homens, em seus rompantes de luxúria, acabariam praticando com as próprias esposas e com as de outros homens, por meio do adultério, as práticas repugnantes que são comportadas pelas mulheres da vida. Assim, segundo o autor que utiliza argumentos moralistas, embora se deva combater a libertinagem promovida pela prostituição e por seus afluentes, não é inteligente que se pregue ou que se tente promover o fim dela.¹¹²

De outra banda, Guilherme Nucci reforça que a prostituição não é crime no Brasil, motivo pelo qual deveria haver lugares onde ela fosse desempenhada sem os obstáculos do direito penal. Esclarece que embora o legislador brasileiro não a criminalize, pretende punir, de alguma forma, todos aqueles que a favorecem. Com

¹¹⁰**PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys.** Disponível em:https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 16/11/2018.

¹¹¹**Justificativa do PL 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys.** Disponível em:https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 14/11/2018.

¹¹² HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal.** Rio de Janeiro: Forense, 1981, 5ª edição, v.8, p. 260/262.

razão, Nucci defende que tal atitude apenas traz mais marginalização às mulheres prostitutas, na medida em que desprovida do abrigo legal, a pessoa prostituída fica fadada à criminalidade e cai no arbítrio dos aproveitadores de plantão. Com isso, conclui dizendo que a mulher da vida vive na obscuridade, porquanto o Estado não pode puni-la, mas o faz com as outras pessoas que lhe fornece auxílio.¹¹³

Com muita sabedoria, Nucci vai além e ao encontro do que esse trabalho propõe no tocante à falta de profundidade dos argumentos que ainda mantêm as casas de prostituição, na prática, criminalizadas. Segundo o autor, ocorre que ainda se sustenta uma concepção atrasada que remonta às premissas legislativas de 1940:¹¹⁴

Vivemos em época diversa do tempo em que foi editado o Código Penal (1940), razão pela qual os atuais legisladores precisam dar-se conta dos avanços advindos. Não é crível que, até hoje, persista a cantilena de preservar os bons costumes, sem nem mesmo definir quais sejam, colocando o Direito Penal na procura pelo impossível. (...) Entretanto, o Judiciário, no Brasil, carece de força suficiente para declarar inaplicável (ou inconstitucional) o tipo penal incriminador, considerado excessivo ou invasor da privacidade ou da intimidade do indivíduo. Por isso, ainda estamos na dependência de uma maior sensibilização do Poder Legislativo para, realmente, modernizar a legislação penal brasileira.

Por último, passa-se à análise do art. 230 do CP¹¹⁵, que trata do rufianismo, o qual também é alvo de alteração do PL 4.211/2012. A proposta prevê a troca da expressão prostituição, que é a única contida no tipo, por exploração sexual. Assim, em caso de êxito do projeto de lei, a nova redação do dispositivo será a seguinte:

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito de exploração sexual, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Ao tratar do rufianismo, Nélson Hungria o define como lenocínio acessório, dizendo que ele é uma causa de incremento à prostituição, constituindo uma atividade meramente parasitária. Classifica a figura do rufião como uma grave lesão à ordem social e subversiva à organização da vida social, sendo incompatível, inclusive, com toda a ordem econômica posta, motivo pelo qual deve ser criminalizado. Por último,

¹¹³NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 213 a 361 do Código Penal**. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 182/183.

¹¹⁴NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 213 a 361 do Código Penal**. 1º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 108/109.

¹¹⁵**Rufianismo**

Art. 230 - Tirar proveito da exploração sexual alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

pontua que o rufião faz com que a vítima se mantenha em constante estado de imoralidade, favorecendo-o, na medida em que busca os mais diversos meios para explorá-lo e manter a sua continuidade aos altos preços do atentado à dignidade sexual alheia.¹¹⁶

Com a devida vênia, esse trabalho discorda das concepções de Hungria e considera como acertada a alteração do art. 230 do CP, pois ressalvados os casos em que se trate de exploração sexual, que não é o mesmo que prostituição, qual o problema de um terceiro ficar com um percentual do lucro da atividade da profissional do sexo caso ele a respalde ou a auxilie? Isso, pois, saindo-se do âmbito moral, a consolidação da prostituição enquanto profissão em um mundo capitalista estará sujeita às configurações desse sistema econômico. Sem entrar nos meandros desse modelo, mas é sabido que em se tratando de relações capitalistas onde haja um patrão e um empregado, o primeiro recebe a sua margem de lucro em cima das horas trabalhadas pelo último que são superiores ao necessário para pagar o seu salário. Dadas as devidas proporções à analogia feita, mas se alguém auxilia a profissional do sexo a realizar sua atividade de maneira mais segura ou confortável, não parece inadequado que essa pessoa tenha o direito a uma margem de lucro. Nesse sentido é o entendimento de Guilherme Nucci ao tratar do rufianismo: “A conduta, quando praticada sem violência, ameaça ou fraude, deveria ser penalmente irrelevante”.¹¹⁷

Mais uma vez, volta-se à distinção já feita nesse trabalho entre prostituição e a exploração sexual. Na materialidade, a prostituição é tolerada e o sistema penal não é efetivo em tutelá-la, inclusive influenciado, muitas vezes, pelo princípio da adequação social. Nesse sentido, a descriminalização daqueles que auferem lucro sobre a atividade sexual alheia não parece um erro num contexto em que a prostituição figure como profissão, o que é tido como normal em várias outras atividades laborativas. O que não se pode é dar status de trabalho a essa atividade, mas querer regulamentá-la à luz de valores morais distintos não aplicados às demais relações trabalhistas. E isso em nada se confunde com exploração sexual que, como já esclarecido, é delimitada pelo PL 4.211/2012 ao conceituar que ela se concretiza quando o lucro em cima da atividade sexual alheia for superior a 50% do montante.

¹¹⁶ HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, 5ª edição, v.8, p. 270.

¹¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Gen& Forense, 2014, 14ª edição, p. 969. .

Ademais, a atual redação do art. 230 deixa graves lacunas interpretativas, na medida em que a figura daquele que auferir ganhos com a prostituição de outrem é muito ampla e gera arbitrariedades de entendimento. Seria o marido da prostituta um rufião ao fazer as compras do mês com parte do dinheiro advindo da atividade sexual dela? Seria a dona de uma pensão que aluga quartos às profissionais do sexo uma rufiã ao cobrar um percentual em cima do valor dos programas para que essas moças possam utilizar os referidos espaços? Como se vê, o referido dispositivo promove um contexto dúbio ao colocar a prostituta como agente passivo desse delito. Logo, acertada a concepção do Deputado Federal Jean Wyllys ao propor a alteração da palavra prostituição por exploração nesse tipo ilícito.

Após essa discussão, percebe-se que a atual legislação penal acaba criminalizando cenários que são naturais no comércio do sexo, os quais se erradicados apenas marginalizariam ainda mais a vida das prostitutas, na medida em que a maioria delas não contaria com a figura de todas essas pessoas que, de alguma forma, tornam a prostituição mais segura a elas, mesmo que a certo preço, o que parece justo em um ambiente capitalista como o nosso. Por derradeiro, a esfera penal deve se debruçar nos casos de exploração sexual, de atentado real à dignidade sexual, e não às situações promovidas pela prostituição que é uma profissão desempenhada por pessoas plenamente capazes e aptas a sopesar os prós e contras dessa atividade. Ocorre que sob o falso manto de proteger as prostitutas, o direito penal está se utilizando dos meios concedidos pelo aparato legal para emitir juízos morais sobre a questão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do conteúdo exposto nas páginas acima, a conclusão mais objetiva e urgente é de que a prostituição é uma situação posta socialmente e que não pode continuar a ser tratada e regulada pelo direito penal da forma como vem sendo desde a vigência do Código Penal de 1940. O atual entendimento sobre as profissionais do sexo, bem como sobre o contexto que a atividade por elas desempenhada produz, está servindo apenas à marginalização dessas mulheres, restringindo-lhes direitos e proporcionando-lhes uma vida de misérias e desamparo legal. Sob o falso manto de proteção à dignidade sexual, o direito penal está negando às mulheres prostitutas o

direito à dignidade humana, na medida em que tem se constituído, historicamente, como a ante sala que impossibilita a atuação do direito do trabalho e do direito previdenciário no tocante à regulamentação da prostituição enquanto profissão e dos demais personagens do mercado do sexo.

O debate dessa questão é antigo e, como vimos, surgiu junto com a própria prostituição nas primeiras sociedades matriarcais. Ao longo de tantos séculos, as mulheres prostitutas, em maior ou menor medida, foram tidas como a escória da sociedade, seja por motivos morais ou religiosos e, também, no âmbito jurídico. O fato é que, mesmo nos contextos em que foram menos perseguidas socialmente, as mulheres da vida estiverem sob o alvo dos interesses de terceiros, os quais nunca se voltaram à proteção e à garantia da qualidade de vida e de trabalho delas. Ainda hoje, tenta-se protegê-las juridicamente de algo que nem sabe bem o quê, restando as vozes das próprias prostitutas silenciadas frente aos argumentos daqueles que se sentem capazes de decidir e de escolher a “melhor maneira” de tutelá-las.

Nesse contexto, enganos são cometidos, institutos são confundidos e a reflexão crítica acerca da questão não é, de fato, realizada. Colocam a prostituta numa situação de vítima com a qual ela não se identifica, rotulam o seu corpo como explorado sexualmente e não se esforçam em combater a verdadeira exploração sexual como, suspostamente, fazem em relação à prostituição. Produzem discursos generalizantes, embasados em valores morais, utilizando-se do sistema legal para legitimá-los com uma falsa fachada de isenção, ficando as prostitutas sujeitas aos arbítrios resultantes dessa situação.

Como se viu, a temática é tratada em um ambiente turbulento de divergências, tanto pelo enquadramento político-jurídico que recebe, o qual assume roupagens distintas em cada país, quanto pelo próprio movimento feminista que se divide paradoxalmente sobre o assunto. Frente a isso, a legislação penal se torna inaplicável, ineficiente e utilizada contra a promoção de direitos às mulheres prostitutas que, embora figurem nos cenários sociais historicamente, nunca gozaram e ainda não gozam do tratamento jurídico que lhes seria adequado.

Devido a tudo isso, surgiu no Brasil o PL 4.211/2012, como forma de trazer melhorias e avanços a esse contexto, promovendo às profissionais do sexo o direito à dignidade humana que lhes tem sido secularmente negada. Para tal, o PL Gabriela Leite traz uma alteração benéfica e significativa em relação ao mercado do sexo, na

medida em que reforça que os alvos da esfera penal devem ser os casos de exploração sexual, e não de prostituição, a qual deve ser tratada como uma profissão desempenhada por pessoas plenamente capazes, ou seja, a modificação legislativa sugerida propõe tratá-las como verdadeiras profissionais e não como vítimas como tem sido feito até então.

Por derradeiro, mesmo que esse trabalho concorde e acredite ser a aprovação do PL 4.211/2012 a medida atual mais adequada em relação à prostituição e ao mercado do sexo em geral, pontua-se que se trata apenas de um passo inicial quanto à mudança das condições de vida das mulheres prostitutas no Brasil. Como já foi amplamente dito, a importância do PL Gabriela Leite é romper as barreiras que o direito penal impõe às outras searas do direito em regular a prostituição atualmente. Logo, trata-se de uma ação conjunta, na medida em que depois de transpassada a questão na esfera penal, a prostituição ainda clamará pela sua devida regulamentação na esfera trabalhista e na esfera previdenciária.

Espera-se que esse trabalho tenha servido, antes de tudo, para fomentar a crítica e a reflexão quanto à temática abordada, solidarizando tanto aqueles que consideram a prostituição uma atividade imoral, quanto àqueles que afirmam ser ela a culpada por mais vítimas no cenário brasileiro. Como se viu, cuida-se de um campo polêmico e que acende discussões em vários âmbitos do saber humano, motivo pelo qual seria ilusório tentar superar a questão nas páginas de uma monografia. Busca-se, por último, a criação de empatia quanto ao assunto, solicitando do leitor que saia da zona de conforto promovida pelo seu contexto de vida e reflita sobre a forma como a prostituição é, atualmente, tratada pela sociedade e pelo direito da maneira mais imparcial que conseguir.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê(m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da “profissão”**. Dissertação de mestrado em Psicologia- UFSCar. São Carlos/SP, 2014. Disponível em: <http://www.ppgpsi.ufscar.br/pdf/Diss-Mla_072210.pdf> Acesso em: 16/11/2018.

BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, gênero e trabalho**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

BASEGGIO, Julia Kanapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. **As condições femininas no Brasil colônia**. Indaial: Revista Maiêntica, v.3, 2015.

BATISTA, Daisy Cristina Oliveira. **Manutenção de casas de prostituição: uma análise estritamente jurídica sobre o tipo penal**. Conteúdo Jurídico: Brasília-DF: 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.588400&seo=1>>. Acesso em : 30/10/2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II: A experiência vivida**. Tradução de: Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRUNA Surfistinha. Direção: Marcus Baldini. Produção: Marcus Baldini, Roberto Berliner e Rodrigo Letier. Rio de Janeiro: TV Zero, 2011.

CARNEIRO, Henrique. **Amor, Sexo e Moral Médico-clerical na Época Moderna**. São Paulo: Revista de História, 1995.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Prostituição- Corpo como mercadoria**, 2008. Disponível em: <http://www.cpaqv.org/socioantrop/corpo_prostituicao.pdf> Acesso em: 27/08/2018.

Código de Hamurabi. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF/C%C3%B3digo%20hamurabi.pdf>> Acesso em: 03/09/2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2010, p. 1724.

DUARTE, Darlon Costa. **Os modelos da disciplina penal acerca da prostituição, a problemática da sua legalização e suas possíveis consequências sociais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46174>> Acesso em: 22/10/2018.

EVANS, Hilary: **Harlots, Whores and Hookers**, Nova York: Taplinger, 1979.

FARIA, Nalu; COELHO, Sônia; MORENO, Tica. **Prostituição: uma abordagem feminista**. São Paulo: Publicação da SOF- Sempreviva Organização Feminista, 2013.

FERNANDES, Daniela. **Mais de 40 milhões se prostituem no mundo, diz estudo**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is. Acesso em: 09/09/2018.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition**. New York: Routledge, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa- grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Luis Flávio. **Crimes contra a dignidade sexual e outras reformas penais**. Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090911125548652&mode=print> Acesso em: 12/11/2018.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

Justificativa do PL 4.211/2012. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829> Acesso em: 14/11/2018.

KIEFER, Otto. **Sexual Life in Ancient Rome**. Tradução de Gilbert and Helen Highet. Londres: Routledge, 1934.

Lei 13.344/2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm#art16 Acesso em: 14/11/2018.

LEITE, Gabriela. **Filha, Mãe, Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta**. São Paulo: Abril, 2009.

LIMA, Francisca Sueli da Silva; HÁMAN, Edgar Mércan; URDANETA, Margarita; DAMACENA, Giseli Nogueira; SZWARCOWALD, Célia Landmann. **Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras**. Cadernos de Saúde Pública: 2016, p. 5. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n2/1678-4464-csp-33-02-e00157815.pdf>> Acesso em: 09/11/2018.

LOMBROSO, Cesar and FERRERO, William. **The Female Offender**. Colorado: Fred B. Rothman & Co, 1980.

MACHADO, Juliana Paulino. **Proposta de regulamentação da prostituição no Brasil: desmarginalização de uma profissão ou institucionalização da cafetinagem?** UFSC: Florianópolis, 2017. Trabalho de conclusão de curso.

MOLINA, Ana Maria Ricci; KODATO, Sérgio. **Trajatória de vida e representações sociais acerca da prostituição juvenil segundo suas participantes.** São Paulo: Periódicos Eletrônicos em Psicologia, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000100003>. Acesso em: 27/08/2018.

MURPHY, Emmet. **História dos grandes bordéis do mundo.** Tradução de Heloísa Jahn. Porto Alegre: Artes e ofícios, 1994.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** Rio de Janeiro: Gen&Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. Aspectos Constitucionais e Penais.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal:** parte especial: arts. 213 a 361 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Alexandra. **As vendedoras de ilusões - estudo sobre prostituição, alterne e strip-tease.** Lisboa: Editorial Notícias, 2014.

ONG Marias. **Estatísticas.** Disponível em: <<https://ongmarias.wordpress.com/estatisticas/>> Acesso em: 09/09/2018.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual.** Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PISCITELLI, Adriana. **Prostituição e Trabalho.** In: Transformando as relações trabalho e cidadania: Produção, Reprodução e Sexualidade. São Paulo, 2007.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

Projeto de Lei 4211/2012. Disponível em <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829> Acesso em: 11/11/2018.

REED, Evelyn. **Women's Evolution.** Nova York: Pathfinder Press, 1979.

RICHARDS, Jeffrey. **Prostitutas. Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média.** Tradução Marco Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história.** Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1992.

SALLES, Catherine. **Nos submundos da antiguidade**. Tradução de Carlos Neto Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1987.

SANGER, William. **A History of Prostitution**. Nova York: Harper & Brothers, 1859.

SOARES, Elza. **Flores Horizontais**. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/elza-soares/476981/>> Acesso em: 18/11/2018.

SOARES, Luis Carlos. **Rameiras, ilhoas e polacas: a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX**. São Paulo, Ática, 1992.

SOUZA, de Maria Oliveira; SILVA, da Franciele Marcelino; OLIVEIRA, Santana Valéria Maria. **O Corpo na Idade Média: entre representações e sexualidade**. IV Congresso Sergipano de História e IV Encontro Estadual de História da ANPUH/SE, 2014.

SUÉCIA, Ministério da Indústria, do Emprego e das Comunicações. **Prostituição e tráfico de mulheres**. Disponível em: http://www.ebiblioteka.lt/resursai/Uzsienio%20leidiniai/Countries/Sweden/Integration/2004/mi2004_09.pdf. Acesso em 22/10/2018.

Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1435872/MG, Sexta Turma, Relator(a): Min. (a) Sebastião Reis Júnior, Julgado em 03/06/2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201400373319&dt_publicacao=01/07/2014> Acesso em: 16/11/2018.

Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1683375/SP, Sexta Turma, Relator(a): Min. (a) Maria Thereza de Assis Moura, Julgado em 14/08/2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/619214183/recurso-especial-resp-1683375-sp-2017-0168333-5/relatorio-e-voto-619214200?ref=juris-tabs>
Acesso em: 16/11/2018.

TAVARES, Manuela. **Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)**. Lisboa: Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002.

TAVARES, Manuela. **Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista**. 2002. Disponível em: <<http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>> Acesso em 21/10/2018.

ULRICH, Claudete Beise. **A atuação e a participação das mulheres na reforma protestante do século XVI**. São Paulo: Estudos da Religião, 2016.

VENÂNCIO, Rafael; RODRIGUES, Hermano de França. **O Corpo (I) Moral: A Prostituição nas Sendas do Direito e da Psicanálise**. João: Pessoa: Jornada Norte- Nordeste de Direito e Literatura da RDL, 2017. Disponível em: <<http://www.editorarealize.com.br/revistas/jornadadl/anais.php>>. Acesso em: 30/08/2018.

VIEIRA, Lucas Bezerra; JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas. **Lei Gabriela Leite: A Legalização da Prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro**. Natal: Revista Transgressões, 2015.